República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLV — Nº 51 QUARTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1990 BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 52ª SESSÃO CONJUNTA, EM 26 DE JUNHO DE 1990

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO — Apelo à Presidência, no sentido de que a Medida Provisória nº 193/90, sobre prefixação de salários, seja apreciada pelo Congresso Nacional antes do recesso parlamentar de julho.

DEPUTADO PAULO RAMOS — Comportamento entreguista do Presidente Fernando Collor Onda de sequestros no Rio de Janeiro

DEPUTADO LUIZ SALOMÃO — Medida Provisória nº 193/90, dispondo sobre o salário efetivo

SENADOR DIVALDO SURUAGY — Importância do Conselho Federal de Educação, a propósito da campanha para reduzir suas atribuições

DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Demissões na Rede Ferroviária Federal

DEPUTADO ALOÍSIO VASCONCELOS — Situação dos prefeitos das pequenas cidades, em face do desarranjo do sistema tributário

1.2.2 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 95/90-CN (nº 493/90, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 7/90-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União o crédito suplementar de Cr$ 358.098 000,00, para os fins que especifica

— Nº 97/90-CN (nº 503/90, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 8/90-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar de Cr$ 10.000.000 000,00, para os fins que especifica

— Nº 98/90-CN (nº 504/90, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 9/90-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar de Cr$ 5.154.000.000,00, para os fins que especifica

— Nº 99/90-CN (nº 505/90, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 10/90-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar de Cr$ 5 154 000.000,00, para os fins que especifica

— Nº 100/90-CN (nº 506/90, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 11/90-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar de Cr$ 4.500.000 000,00, para os fins que especifica.

— Nº 101/90-CN (nº 507/90, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 12/90-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito suplementar de Cr$ 3.300.000 000,00, para os fins que especifica

— Nº 102/90-CN (nº 508/90, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 13/90-CN, que autoriza de Cr$ 12 000.000.000,00 para os fins que especifica.

1.2.3 — Comunicações da Presidência

Designação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a apurar denúncias constantes do livro "A Fundação Roberto Marinho", envolvendo o **Sistema Globo de Rádio e Televisão,** bem como alguns ministérios.

— Perda da eficácia, por decurso de prazo, da Medida Provisória nº 186/90, que estabelece as hipóteses nas quais fica suspensa a concessão de medidas liminares.

— Correção dos avulsos da Ordem do Dia, concernente ao item nº 4.

1.3 — ORDEM DO DIA

Medida Provisória nº 187, de 30 de maio de 1990, que dispõe sobre a competência das autoridades que menciona. (Mens. 85/90-CN). **Discussão encerrada,** após parecer do relator favorável, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 38/90, que oferece, ficando a votação adiada por falta de **quorum.**

Medida Provisória nº 188, de 30 de maio de 1990, que prorroga a vigência dos dispositivos que hajam atribuído ou delegado competência normativa aos órgãos que menciona e dá outras providências. **Votação adiada,** por falta de **quorum,** da preliminar da constitucionalidade após parecer do relator, concluindo pela inconstitucionalidade e rejeição da matéria.

Medida Provisória nº 191, de 6 de junho de 1990, que dispõe sobre o reajuste das prestações pactuadas nos contratos de financiamento firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, vinculados ao Plano de Equivalência Salarial **Retirada da pauta.**

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ..... Cr$ 1.069,00

Tiragem 2 200 exemplares.

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 1990, que altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e dá outras providências. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 1990, que cria o Programa Nacional de Desestatização, e dá outras providências **Apreciação sobrestada** em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 1990, que altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e dá outras providências. **Apreciação sobrestada** por falta de **quorum** para prosseguimento da sessão.

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 1990, que institui nova sistemática para reajuste de preços e salários em geral e dá outras providências (Mens. nº 69/90-CN). **Apreciação sobrestada** por falta de **quorum** para prosseguimento da sessão.

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 1990, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências. **Apreciação sobrestada** por falta de **quorum** para prosseguimento da sessão.

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências (Mens. nº 71/90-CN). **Apreciação sobrestada** por falta de **quorum** para prosseguimento da sessão

Veto parcial ao Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 1990, que dispõe sobre a isenção ou redução de Impostos de Importação e dá outras providências. **Apreciação sobrestada** por falta de **quorum** para prosseguimento da sessão.

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 1990, que altera, mediante conversão em lei das Medidas Provisórias nºs 160, de 15 de março de 1990, e 171, de 17 de março de 1990, a legislação do Imposto sobre Operações Financeiras, instituindo incidências de caráter transitório sobre os atos que menciona, e dá outras providências **Apreciação sobrestada** por falta de **quorum** para prosseguimento da sessão.

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1990-Complementar (nº 231, de 1990-Complementar, na Câmara dos Deputados), que estabelece, de acordo com o art 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências. **Apreciação sobrestada** por falta de **quorum** para prosseguimento da sessão.

1.3.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 10 horas

1.3.2 — ENCERRAMENTO

2 — COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

Ata da 52ª Sessão Conjunta, em 26 de junho de 1990

4ª Sessão legislativa ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Iram Saraiva

ÀS 19 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alnízio Bezerra — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Humberto Lucena — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Divaldo Suruagy — Teotonio Vilela Filho — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana Neto — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Afonso Arinos — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Mata Machado — Alfredo Campos — Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Pompeu de Souza — Maurício Correa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Alberto Hoffmann — José Paulo Bisol.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Amílcar de Queiroz — PDS; José Melo — PMDB; Maria Lúcia — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Omar Sabino — PMDB; Rubem Branquinho — PL.

Amazonas

Antar Albuquerque — PTR; Beth Azize — PDT; Eunice Michiles — PDC; José Dutra — PMDB; José Fernandes — PST; Sadie Hauache — PFL.

Rondônia

Arnaldo Martins — PSDB; Assis Canuto — PTR; Francisco Sales — PRN

Pará

Amilcar Moreira — PMDB; Asdrubal Bentes — PMDB; Dionísio Hage — PRN; Eliel Rodrigues — PMDB; Fausto Fernandes — PMDB, Fernando Velasco — PMDB; Gabriel Guerreiro — PSDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Manoel Ribeiro — PMDB; Paulo Roberto — PL.

Tocantins

Ary Valadão — PDS; Eduardo Siqueira Campos — PDC; Leomar Quintanilha — PDC; Moisés Avelino — PMDB; Paulo Mourão — PDC.

Maranhão

Antonio Gaspar — PSDB; Cid Carvalho — PMDB; Costa Ferreira — PFL; Edivaldo Holanda — PFL; Enoc Vieira — PFL; Eurico Ribeiro — PRN; Francisco Coelho — PDC; Haroldo Sabóia — PDT; José Carlos Sabóia — PSB; Nan Souza — PFL; Onofre Corrêa — PMDB; Sarney Filho — PFL; Vieira da Silva — PDS; Freitas Filho — PDT.

Piauí

Átila Lira — PFL; Felipe Mendes — PDS; Jesualdo Cavalcanti — PFL, Jesus Tajra — PFL; José Luiz Maia — PDS; Manuel Domingos — PC do B; Mussa Demes — PFL; Paes Landim — PFL; Paulo Silva — PSDB.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Bezerra de Melo — PMDB; Carlos Benevides — PMDB; Carlos Virgílio — PDS; César Cals Neto — PSD; Etevaldo Nogueira — PFL; Expedito Machado — PST; Firmo de Castro — PSDB; Firmo de Castro — PSDB; Furtado Leite — PFL; Gidel Dantas — PDC; Haroldo Sanford — PMDB; José Lins — PFL; Mauro Sampaio — PSDB; Moema São Thiago — PSDB; Moysés Pimentel — PDT; Orlando Bezerra — PFL; Osmundo Rebouças — PMDB; Paes de Andrade — PMDB; Raimundo Bezerra — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — PRN; Flávio Rocha — PRN; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Ismael Wanderley — PTR; Marcos Formiga — PST.

Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Agassiz Almeida — PMDB; Aluízio Campos — PMDB; Antonio Mariz — PMDB; Edivaldo Motta — PMDB; Edme Tavares — PFL; Francisco Rolim — PSC; João da Mata — PFL; José Maranhão — PMDB.

Pernambuco

Artur Lima Cavalcanti — PDT; Cristina Tavares — PDT; Egídio Ferreira Lima — PSDB; Fernando Bezerra Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PDT; Gilson Machado — PFL; Gonzaga Patriota — PDT; Harlan Gadelha — PMDB; Horácio Ferraz — PFL; Inocêncio Oliveira — PFL; José Carlos Vasconcelos — PRN; José Jorge — PFL; José Mendonça Bezerra — PFL, José Moura — PFL; José Tinoco — PFL; Marcos Queiroz — PMDB; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Paulo Marques — PFL; Ricardo Fiuza — PFL; Roberto Freire — PCB; Wilson Campos — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PFL; Eduardo Bonfim — PC do B; José Costa — PSDB; José Thomaz Nonô — PFL; Renan Calheiros — PRN; Vinicius Cansanção — PFL.

Sergipe

Acival Gomes — PSDB; Djenal Gonçalves — PMDB; João Machado Rollemberg — PFL; Leopoldo Souza — PMDB.

Bahia

Ângelo Magalhães — PFL; Benito Gama — PFL; Carlos Sant'Anna — PMDB; Celso Dourado — PSDB; Domingos Leonelli — PSB; Eraldo Tinoco — PFL; Fernando Santana — PCB; Francisco Benjamim — PFL; Francisco Pinto — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Jairo Azi — PDC; Jairo Carneiro — PFL; Joaci Góes — PSDB; João Alves — PFL; Jorge Hage — PDT; Jorge Meduar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB, Jutahy Júnior — PSDB; Leur Lomanto — PFL; Lídice da Mata — PC do B; Luiz Eduardo — PFL; Manoel Castro — PFL; Marcelo Cordeiro — PMDB; Mário Lima — PMDB; Milton Barbosa — PFL; Miraldo Gomes — PDC; Murilo Leite — PMDB; Nestor Duarte — PMDB; Prisco Viana — PMDB; Virgildásio de Senna — PSDB; Waldeck Ornélas — PFL.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; Lurdinha Savignon — PT; Nelson Aguiar — PDT; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolin — PFL; Rita Camata — PMDB; Stélio Dias — PFL.

Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira — PFL; Álvaro Valle — PL; Amaral Netto — PDS; Artur da Távola — PSDB; Benedita da Silva — PT; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Climério Velloso — PMDB; Daso Coimbra — PRN; Doutel de Andrade — PDT; Edmilson Valentim — PC do B; Ernani Boldrim — PMDB; Flavio Palmier da Veiga — PRN; Francisco Dornelles — PFL; José Luiz de Sá — PL; Luiz Salomão — PDT; Lysâneas Maciel — PDT; Márcio Braga — PDT; Osmar Leitão — PFL; Paulo Ramos — PDT, Roberto Augusto — PTB; Roberto Jefferson — PTB; Ronaldo Cezar Coelho — PSDB; Rubem Medina — PRN; Simão Sessim — PFL; Vivaldo Barbosa — PDT; Vladimir Palmeira — PT.

Minas Gerais

Aécio Neves — PSDB; Aluísio Vasconcelos — PMDB; Álvaro Antônio — PRS; Alysson Paulinelli — PFL; Carlos Cotta — PSDB; Carlos Mosconi — PSDB; Célio de Castro — PSB; Chico Humberto — PST; Christóvam Chiaradia — PFL; Dálton Canabrava — PMDB; Elias Murad — PSDB, Hélio Costa — PRN; Humberto Souto — PFL; Ibrahim Abi-Ackel — PDS; Israel Pinheiro — PRS; José da Conceição — PRS; José Geraldo — PL; José Santana de Vasconcellos — PFL; José Ulísses de Oliveira — PRS; Lael Varella — PFL; Leopoldo Bessone — PMDB, Luiz Alberto Rodrigues — PMDB; Luiz Leal — PMDB, Mário Assad — PFL, Mário de Oliveira — PRN; Maurício Campos — PL; Mauro Campos — PSDB; Melo Freire — PRS; Mello Reis — PMDB; Milton Reis — PTB; Octávio Elísio — PSDB; Paulo Almada — PRN; Paulo Delgado — PT; Raimundo Rezende — PMDB; Raul Belém — PRN; Roberto Brant — PRS; Roberto Vital — PRN, Ronaro Corrêa — PFL, Rosa Prata — PRS; Saulo Coelho — PSDB; Sérgio Naya — PMDB; Sérgio Werneck — PL; Sílvio Abreu — PDT; Virgílio Guimarães — PT; Ziza Valadares — PSDB

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — PRP; Afif Domingos — PL; Agripino de Oliveira Lima — PFL; Airton Sandoval — PMDB; Antonio Carlos Mendes Thame — PSDB; Antônio Perosa — PSDB; Aristides Cunha — PDC; Arnaldo Faria de Sá — PRN, Bete Mendes — PSDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Dirce Tutu Quadros — PMDB; Doreto Campanari — PSDB; Eduardo Jorge — PT; Fábio Feldmann — PSDB; Fausto Rocha — PRN; Fernando Gasparian — PMDB; Florestan Fernandes — PT; Francisco Amaral — PMDB, Gastone Righi — PTB; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; Gerson Marcondes — PMDB; Gumercindo Milhomem — PT; Irma Passoni — PT; Jayme Paliarin — PTB, João Rezek — PMDB; José Camargo — PFL; José Carlos Grecco — PSDB; José Genoíno — PT; José Maria Eymael — PDC; Koyu Iha — PSDB; Leonel Júlio — PT do B; Luiz Gushiken — PT; Luis Inácio Lula da Silva — PT; Maluly Neto — PFL; Manoel Moreira — PMDB; Michel Temer — PMDB, Nelson Seixas — PSDB; Paulo Zarzur — PMDB; Ricardo Izar — PL; Roberto Rollemberg — PMDB; Robson Marinho — PSDB, Samir Achôa — PMDB; Sólon Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PC do B; Antonio de Jesus — PMDB; Fernando Cunha — PMDB; João Natal — PMDB; Luiz Soyer — PMDB; Maguito Vilela — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB; Roberto Balestra — PDC; Tarzan de Castro — PDT.

Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PTR; Jofran Frejat — PFL, Márcia Kubitschek — PRN; Maria de Lourdes Abadia — PSDB; Sigmaringa Seixas — PSDB; Valmir Campelo — PTB

Mato Grosso

Joaquim Sucena — PTB; Jonas Pinheiro — PFL; Júlio Campos — PFL Osvaldo Sobrinho — PTB; Percival Muniz — PMDB; Rodrigues Palma — PTB; Ubiratan Spinelli — PDS.

Mato Grosso do Sul

Ivo Cersósimo — PMDB; José Elias — PTB; Plínio Martins — PSDB; Saulo Queiroz — PSDB.

Paraná

Airton Cordeiro — PFL; Alarico Abib — PMDB; Antônio Ueno — PFL; Borges da Silveira — PDC; Darcy Deitos — PSDB; Dionísio Dal Prá — PFL; Ervin Bonkoski — PTB; Euclides Scalco — PSDB; Gilberto Carvalho — PFL; Hélio Duque — PDT, José Carlos Martinez — PRN; José Tavares — PMDB; Jovanni Masini — PMDB; Matheus Iensen — PTB; Maurício Fruet — PMDB; Maurício Nasser — PTB; Nelton Friedrich — PDT; Nilso Sguarezi — PMDB; Paulo Pimentel — PFL; Renato Bernardi — PMDB; Renato Johnsson — PRN; Santinho Furtado — PMDB; Sérgio Spada — PMDB; Waldyr Pugliesi — PMDB.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna — PMDB; Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Artenir Werner — PDS; Cláudio Ávila — PFL; Eduardo Moreira — PMDB; Francisco Küster — PSDB; Henrique Córdova — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Paulo Macarini — PMDB; Renato Vianna — PMDB; Ruberval Pilotto — PDS; Victor Fontana — PFL; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck — PSDB; Adylson Motta — PDS, Amaury Müller — PDT; Arnaldo Prieto — PFL; Carlos Cardinal — PDT; Darcy Pozza — PDS; Erico Pegoraro — PFL; Floriceno Paixão — PDT; Hermes Zaneti — PSDB; Hilário Braun — PMDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Ivo Lech — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; João de Deus Antunes — PDS; Jorge Uequed — PSDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Luís Roberto Ponte — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Mincarone — PTB; Paulo Paim — PT; Rospide Netto — PMDB; Ruy Nedel — PSDB; Telmo Kirst — PDS; Vicente Bogo — PSDB; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Geovani Borges — PRN; Raquel Capiberibe — PSB.

Roraima

Chagas Duarte — PDT.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — As listas de presença acusam o comparecimento de 56 Srs. Senadores e 374 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

O Sr. José Genoíno — *Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem sobre a Ordem do Dia, com fundamento em artigo do Regimento Comum do Congresso Nacional.*

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT-SP. Para questão de ordem Sem revisão do orador.) — *Sr. Presidente, formulei questão de ordem a V. Exª na sessão do Congresso Nacional de quarta-feira, a qual se referia ao seguinte problema: o Governo, com a edição da Medida Provisória nº 193, criou aquela possibilidade que levantei na referida questão de ordem.* Essa Medida Provisória nº 193, sobre prefixação de salários, já deve ter chegado ao Congresso Nacional.

Sr. Presidente, considerando que estamos na última semana do período legislativo do semestre que se encerra, naquela questão de ordem eu já solicitava a V. Exª, por se tratar de matéria relevante, criássemos a possibilidade da tramitação e votação dessa medida provisória antes do recesso.

Sr. Presidente, ao entrarmos em recesso deixando de votar uma medida provisória, corre-se o prazo, o prazo de o Congresso votar é interrompido pelo recesso, mas o prazo dos 30 dias é contado para o Senhor Presidente da República. Deste modo, S. Exª reeditaria essa medida provisória no dia 26 de julho e o Congresso seria automaticamente convocado para o dia 1º de agosto.

Sr. Presidente, os prazos foram feitos de maneira tal que a medida provisória, sendo editada hoje, seria reeditada no dia 26 do próximo mês, contanto os cinco dias, cairia no dia 1º de agosto, portanto, o Congresso não seria convocado extraordinariamente.

No entanto, por se tratar de matéria tão importante para a sociedade — a questão da política salarial, pergunto, na forma de uma questão de ordem, se V. Exª tomará as medidas e as iniciativas necessárias para que, antes do recesso, possamos votar esta medida provisória, de preferência rejeitando-a.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — *A Mesa esclarece a V. Exª que não recebeu, até agora, nenhuma nova medida provisória* De modo que, oportunamente, dará resposta a V. Exª.

O Sr. Luiz Salomão — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Exª já está inscrito.

O Sr. Luiz Salomão — É sobre a mesma *matéria, porque a medida provisória já está* publicada no **Diário Oficial.** É uma questão de horas sua chegada aqui.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. LUIZ SALOMÃO (PDT — RJ. Pela ordem.) — Sr. Presidente, V Exª poderia informar o que deve acontecer, tendo em vista que a Medida Provisória nº 193 já está publicada no **Diário Oficial** de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência não teve oportunidade de ler o **Diário Oficial,** mas V. Exª já disse que ela está publicada. De forma que a Mesa vai *verificar e dará o andamento regimental.*

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Congressista Paulo Ramos.

O SR. PAULO RAMOS (PDT — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sras e Srs Congressistas, num País como o Brasil, onde o próprio Presidente da República não cumpre a Constituição, mesmo que tenha jurado cumpri-la, não é possível esperar que o cidadão comum acate, também, as normas em vigor.

Todos nós sabemos, nesta Casa, que o Presidente da República — desgraçadamente para o povo brasileiro — chegou ao Poder legitimado pelo voto direto e, hoje, já está ilegitimado, em função das suas medidas administrativas e das suas medidas na área econômica.

O Presidente da República pretende dividir a Nação brasileira através de uma espécie de terrorismo, fazendo com que cada segmento da sociedade, movido pelo desespero, no "salve-se quem puder", procure tratar ou enfrentar especificamente o seu problema.

Também todos nós sabemos e temos esperanças de que brevemente a sociedade brasileira — muito especialmente a classe trabalhadora, muito especialmente os servidores públicos e os funcionários das estatais — estará unida para um enfrentamento correto, para barrar a entrega do País ao capital estrangeiro. É preciso que os servidores públicos e os servidores das estatais comecem a compreender a necessidade de parar, para não entregar.

Em nosso País, Sr. Presidente, o Presidente da República age dessa forma, descumprindo a Constituição.

Trago ao Congresso Nacional não simplesmente uma opinião pessoal, mas uma certeza

que começa a tomar conta da população do Rio de Janeiro. Hoje, todos os jornais estampam entrevistas e notícias a respeito dos seqüestros. Faço questão de dizer que já há no Rio de Janeiro uma forte suspeição de que os seqüestros não passam da mais grossa manipulação, com o objetivo de reacender discussões a respeito da pena de morte, como trazer de novo a esta Casa quadros conservadores que aqui votaram contra a classe trabalhadora, votaram contra os interesses nacionais e que se utilizam desses expedientes com o objetivo de angariar votos.

É preciso que eles digam como votaram na Constituinte, como cumpriram o mandato e não venham com esse tipo de expediente.

Não é possível, Sr. Presidente, que em 26 seqüestros, não tenha sofrido o sequestrado um arranhão e não é possível também que um deles permaneça 15 dias num suposto cativeiro e se apresente, quando libertado, diante das câmaras de televisão como se tivesse acordado naquela hora. Não é possível! E não é possível também que o Governador de Estado, o Sr. Moreira Franco, ainda ouse dizer, depois da prisão do Sr. Nazareno, Professor de Educação Física de um ex-Presidente da República, ouse dizer que o Sr. Nazareno não seja um frequentador assíduo do Palácio Laranjeiras e do seu Gabinete.

Essa é uma manobra eleitoreira que assusta toda a Nação brasileira e traz a esta Casa, com o regime de urgência, o Ministro da Justiça Bernardo Cabral para discutir com as Lideranças partidárias uma legislação anti-seqüestro. Isto é um absurdo! Morrem no Rio de Janeiro, diariamente, assassinados com autoria não identificada, aproximadamente 35 pessoas. Este é o registro. No Rio de Janeiro impera hoje uma disfarçada guerra civil, e o Governador Moreira Franco, que se acumpliciou ao crime organizado, que protege os banqueiros do jogo do bicho, que são agentes financeiros do crime organizado, que têm, no Palácio Guanabara, um Sr. Nazareno que, reconhecidamente, confessou que pretendia fazer um seqüestro para angariar fundos para a campanha eleitoral. Quantos estão angariando fundos para as suas campanhas eleitorais através desses meios?

Portanto, venho a esta tribuna não só para denunciar o projeto entreguista do Sr. Collor de Mello como para dizer a todos os Congressistas que se trama, a partir do Rio de Janeiro, uma farsa colocando em risco todos aqueles que exercem mandato, porque podem ser objeto de seqüestros e também todos aqueles que, de uma forma ou de outra, conseguiram construir um patrimônio. Essa irresponsabilidade precisa ser denunciada e V. Exª, como Presidente do Congresso Nacional, representante do povo do Rio de Janeiro, precisa tomar as providências devidas, para que possamos barrar um projeto que nos assusta, porque projeto terrorista que simula o seqüestro para outros benefícios.

Vamos dar um fim nisto, é preciso que todos saibam o que vem acontecendo no Rio de Janeiro e reajam contra isto.

Sr. Presidente, V. Exª, além de representar o povo do Rio de Janeiro, concorre ao governo desse Estado. Urge que V. Exª, com a responsabilidade que tem como Presidente do Congresso Nacional, como Senador pelo Rio de Janeiro, mobilize as nossas Bancadas, para que possamos dar um basta nessa situação.

O Governador Moreira Franco estimula o crime organizado; finge reprimir o crime organizado reprimindo as comunidades carentes, mas protege, no seu Gabinete, um homem que disse publicamente que ia fazer o sequestro para angariar fundos para campanha eleitoral. Esse não é um seqüestro sincero, é um seqüestro falso, que tem por fim trazer outras discussões. Não vamos permitir estas coisas.

Sr. Presidente, como já disse, cabe também a V. Exª a responsabilidade para que solucionemos esta situação do nosso Estado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Luiz Salomão.

O SR. LUIZ SALOMÃO (PDT — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, desde o início peço a V. Exª que transcreva nos Anais desta sessão a página do **Diário Oficial** de hoje, que publica a Medida Provisória nº 193, através da qual o Governo dispõe sobre a garantia do salário efetivo, e dá outras providências.

Trata-se, na verdade, de mais um absurdo do Governo Collor de Mello, na medida em que isto é uma provocação contra a classe trabalhadora. Digo uma provocação porque restabelece os tempos dos decretos-leis autoritários do arrocho salarial, aqueles decretos-leis que foram votados com Brasília sitiada, aqueles decretos-leis que produziram a maior reação da classe trabalhadora em nosso País, porque — vejam V. Exªs —, depois de propor a livre negociação, o Governo baixa uma camisa-de-força e impede, inclusive, que os bons patrões negociem com seus empregados repasses da inflação observada.

A Medida Provisória nº 193 propõe a recomposição do poder aquisitivo pelas médias e não pelo pico, o que significa maiores perdas salariais ao longo do tempo. Ademais, impede que se faça mais que uma livre negociação por ano, isto é, entre duas datas-base de um ano e do ano posterior, só pode haver um único reajuste, o que significa que não há liberdade alguma, o que há é a imposição autoritária aos patrões de regras draconianas para a revisão dos salários.

Não bastasse esse caráter autoritário da Medida Provisória nº 193, ela contém requintes de perversidade, porque vai calcular o fator de reposição salarial dia a dia. Não é um índice para todo o mês, e sim um índice calculado diariamente a fim de que os pagamentos efetuados em qualquer dia do mês sejam divididos pelo fator de recuperação do dia e com isto não haja nenhuma possibilidade de ganho pelos assalariados.

Outro aspecto profundamente autoritário da Medida Provisória nº 193 é que ela anula, torna nulo, de pleno direito, qualquer acordo entre patrões e empregados feito fora dos moldes ditados pela medida provisória.

Não bastasse este absurdo, que é inclusive inconstitucional, como demonstrarei adiante, a medida provisória ameaça os patrões, aqueles que têm consciência de que é preciso defender a massa salarial, de que é preciso defender o mercado interno, ameaça esses patrões com prisões e multas cominadas no art. 11 da Lei Delegada nº 4, uma lei que foi feita para ser aplicada aos sonegadores e que está sendo agora assacada contra patrões que ousem, que tenham consciência de fazer acordos salariais com seus trabalhadores.

Não bastasse isso, a medida provisória é vingativa contra os servidores públicos civis e militares, porque os exclui de qualquer tipo de revisão, particularmente em função do fator de reposição salarial.

Os servidores públicos civis e militares, os aposentados e pensionistas continuam sujeitos à livre negociação fictícia, porque quem é que vai negociar com o Governo que tem a responsabilidade de pagar os seus salários e proventos?

Trata-se, portanto, Sr. Presidente, de uma medida arbitrária, e V. Exª tem o dever de convocar imediatamente a Comissão Mista para relatar e repudiar essa medida provisória, que, além de tudo, é inconstitucional.

O art. 7º, XXVI, do capítulo "Dos Direitos Sociais", da Constituição, estabelece claramente o "reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho" como um direito do trabalhador urbano e rural; e não é uma medida provisória, como tantas outras inconstitucionais, que vai revogar a Constituição.

Trata-se de mais um furo, de mais uma patuscada desses juristas do Governo Collor de Mello que atropelam a Constituição em cada ato legislativo que produzem.

É por isso que é essencial, Sr. Presidente, — e chamaria a atenção de V. Exª, Sr. Presidente Nelson Carneiro — se convoque imediatamente a Comissão Mista que deverá dar parecer sobre a inadmissibilidade e inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 193, que já está publicada no **Diário Oficial**, e que V. Exª e a Mesa do Congresso têm o dever de conhecer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LUIZ SALOMÃO EM SEU DISCURSO:

MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 193, DE 25 DE JUNHO DE 1990

Dispõe sobre a garantia de Salário Efetivo e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Será assegurada a cada categoria econômica ou profissional, na pri

meira data-base respectiva, que ocorrer após a data de publicação desta medida provisória, a garantia do salário efetivo.

Art 2º Para os efeitos do disposto nesta medida provisória, considera-se:

I — data-base a data de reajuste anual dos salários e fixação das demais condições de trabalho aplicáveis, pelo período de um ano, às condições individuais de trabalho, relativos a cada categoria econômica ou profissional;

II — Salário efetivo aquele que assegure, mediante reposição de perdas salariais, mesmo poder aquisitivo do salário, no período de vigência do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; e

III — Fator de recomposição salarial (FRS) a unidade de valor para o cálculo do salário efetivo.

Art 3º O salário efetivo a que se referem os artigos anteriores, expresso em FRS, será calculado.

I — dividindo-se o valor do salário de cada mês pela FRS correspondente ao dia do efetivo pagamento; e

II — extraindo-se a média aritmética do valor, em FRS, dos salários dos meses de vigência do último acordo, convenção ou dissídio coletiva de trabalho;

§ 1º Se o salário houver sido pago anteriormente, no todo ou em parte, inclusive mediante vales, abonos ou outros adiantamentos, far-se-á a divisão de que trata o inciso I, utilizando-se o valor do FRS correspondente ao dia do efetivo pagamento de cada antecipação.

§ 2º Sem prejuízo do direito do empregado à respectiva percepção, não serão computados, no cálculo do salário efetivo:

I — o décimo-terceiro salário ou gratificação equivalente;

II — as parcelas de natureza não habitual;

III — o abono de férias; e

IV — as parcelas percentuais incidentes sobre o salário.

Parágrafo único. As parcelas percentuais referidas no inciso IV serão aplicadas após a conversão, em cruzeiros, do salário efetivo, na forma do disposto no art. 4º.

Art. 4º O Salário Efetivo, calculado na forma do disposto no artigo anterior, será convertido em cruzeiros, pelo valor do FRS correspondente ao último dia do mês relativo à data-base de que trata o art. 1º.

Art. 5º O valor do Fator de Recomposição Salarial (FRS) será de Cr$ 1,00 (um cruzeiro), em primeiro de março de 1989, sendo corrigido pela variação **pro rata** dia do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente ao mês seguinte ao de referência do FRS.

§ 1º O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento divulgará, no primeiro dia útil de cada mês, tabela atualizada dos valores do FRS, tomando por base o valor estimado do IPC referente aos meses que ainda não tenham sido calculados

§ 2º O FRS será automaticamente extinto em 1º de agosto de 1991.

Art 6º Respeitada a livre negociação salarial entre empregados e empregadores, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8 030, de 12 de abril de 1990, todos e quaisquer reajustes salariais relativos a cada categoria econômica ou profissional ocorrerão:

I — na data-base referente à respectiva categoria profissional, e

II — uma única vez, entre a data-base de cada ano e a data-base do ano imediatamente posterior, se assim estiver estabelecido no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Art. 7º É vedado o repasse, aos preços, dos reajustes salariais de que trata esta medida provisória.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na aplicação das penalidades previstas na alínea "a", do art 11, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7 784, de 28 de junho de 1989, bem assim no art. 12 da referida Lei Delegada, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 8º Será nulo, de pleno direito, o acordo ou convenção entre empregados e empregadores que estabeleça reposição de perda salarial em desacordo com o disposto nesta medida provisória

Art. 9º O disposto nesta medida provisória não se aplica:

I — aos vencimentos, soldos e demais remunerações e vantagens pecuniárias de servidores públicos civis e militares, da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem assim aos respectivos proventos de aposentadoria e às pensões de seus beneficiários; e

II — aos proventos de aposentadoria e às pensões pagas pela Previdência Social.

Art. 10. O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento expedirá as instruções que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta medida provisória.

Art 11 Esta medida provisória entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 12. Revogam-se a Medida Provisória nº 190, de 31 de maio de 1990 e as disposições em contrário

Brasília, 25 de junho de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — **FERNANDO COLLOR — Zélia M. Cardoso de Mello — Antonio Magri.**

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Embora não tenha recebido oficialmente a Mensagem do Presidente, a Mesa já está providenciando a remessa a todas as Lideranças, para que indiquem os Membros da Comissão Mista.

Na sessão de amanhã pela manhã, certamente nomeará a Comissão.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Divaldo Suruagy.

O SR. DIVALDO SURUAGY (PFL — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente. Srs. Congressistas, a educação nacional passou, nas últimas semanas, a ser criticada e qualificada pejorativamente, envolvendo diversos órgãos e instituições.

A imprensa concentrou-se no noticiário da proliferação indisciplinada dos cursos superiores e universidades sem condições técnicas de funcionamento, no alto custo do ensino privado e na precariedade dos estabelecimentos já existentes

Uma solução mirabolante se anunciou: reduzir as atribuições de um órgão governamental, criado por lei, apontado como o vilão da estória — O Conselho Federal de Educação. Seria, segundo os que comungam da idéia, a solução, fácil e perfeita, que salvaria o Ensino Superior.

Se nos detivermos para analisar o fato, observaremos que, nos últimos cinco anos, devido a decretos presidenciais, ficaram proibidos requerimentos de cursos superiores até novembro de 1989, reprimindo a demanda, restando em tramitação os projetos que se encontravam em exame, adicionados aos novos requeridos que, percorrendo todos os itens exigidos por lei, foram homologados pelo Ministério da Educação e ratificados por decreto presidencial.

Ressalte-se que a fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior é atribuição específica do Ministério da Educação, através de suas delegacias, e, no caso dos custos do ensino privado, os mesmos estão regulados por medidas provisórias que definem as obrigações e as responsabilidades das escolas, levando-as, obrigatoriamente, a comprovar perante os Conselhos Regionais de Educação os valores cobrados a título de mensalidades.

Fatalmente, somos induzidos a crer na existência de uma movimentação visando a uma reserva de mercado, impedindo a formação de novos profissionais.

Dom Lourenço de Almeida Prado, membro do Conselho Federal de Educação, em artigo publicado no **Jornal do Brasil,** de vinte e dois de maio último, comenta:

> "Campanha orquestrada — se bem ou mal, não sei — sob a batuta de um maestro bem conhecido, contra o Conselho de Educação, vem crescendo nesse chamado Brasil novo, de cuja novidade, ao menos, na área educacional, temos tido sérios motivos para duvidar. O grave nessa orquestração é que não se tem a lucidez para distinguir a instituição "Conselho de Educação e sua composição neste momento. Não que tenha em

má conta os atuais componentes do Conselho Federal de Educação (...)"

"Mais grave e mais decisivo para o bem geral da educação é pôr em questionamento não mais a composição atual do Conselho de Educação, mas a significação dessa instituição, a sua relevância na estruturação de uma verdadeira democracia educacional.

Uma democracia se funda basicamente em dois suportes: a lei, que restringe o personalismo e o conseqüente arbitrário, e a divisão dos poderes que não só permite uma participação maior do povo no Governo, mas evita que a concentração do poder na mão de um só acarrete a tirania voluntarista e o risco invariável de o detentor da autoridade passar a tratar a coisa pública como se fosse sua propriedade."

A lei, segundo Dom Lourenço, não existe para confrontar os homens nem para submeter um ao outro, mas sim para definir direitos e deveres recíprocos.

Ao lado da lei, tem-se a divisão dos poderes, ou seja, Legislativo, Executivo e Judiciário, um assegurando a ação e a participação de outro.

O Conselho Federal de Educação surge como um órgão normativo entre a lei e a escola individuada, não meramente um órgão de assessoria do Ministério, mas como moderador e aplicador, com tarefa própria e bem determinada; um descentralizador dos poderes concentrados nos gabinetes ministeriais.

Esse Conselho teve sua semente lançada no Império, vindo a germinar no período republicado, e, em 1961, gerou frutos que foram colhidos pelo Congresso Nacional, que os transformou em norma legal — desde então, vem cumprindo à risca o preceituado naquele instrumento legal, com fidelidade e exação, sem extrapolar em suas atribuições.

Sua missão é traçar normas, avaliar e julgar **ex vi legis**, independente do poder, fiel às suas origens democráticas.

Por vezes, a urgência se fazia imperiosa, mas mesmo assim havia tempo para a reflexão frente aos graves problemas educacionais; problemas que se refletiam e se refletem numa realidade social dinâmica, em contínua mutação, que exige revisão dos dispositivos legais, sem alterar sua essência, adequando-os às situações que refletem alterações de tempo e espaço.

O Conselho Federal de Educação tem sido, indubitavelmente, o canal de entendimento entre a liberdade de ensino e o controle do Estado, sem confrontos, porém procurando um ajuste mútuo.

Tudo isso é feito de modo ponderado, isento de parcialidade ou emoção, serenamente à luz da lei.

Ainda reportando-nos ao Conselheiro Dom Lourenço de Almeida Prado, podemos evidenciar:

"O Conselho, como foi criado e instituído pela Lei de Diretrizes e Bases, é um órgão até indispensável, por vários títulos, como moderador do Executivo, como aplicador e regulamentador das leis que, graças a ele, podem ser menos terminantes como lugar de reflexão nacional."

Aquele colegado é, em nosso entender, um órgão de assessoramento superior do Ministério da Educação, que busca a verdade e o desenvolvimento do processo educativo no Brasil, composto por membros que têm aspirações e propósitos comuns, orientados e balizados pelas normas legais. Sempre procurou manter-se eqüidistante no exame das questões educacionais, provocando um relacionamento de entendimento e respeito com as autoridades vinculadas à educação.

Seus integrantes, oriundos dos mais diversos rincões de nosso País, antes que heterogenizar, homogenizam: ao conhecimento profundo dos problemas educacionais, à reputação inquestionável, junta-se a competência para deliberar sobre as matérias propostas, além de terem seus nomes sugeridos pelo Ministro da Educação e serem nomeados pelo Presidente da República.

Longa é a trajetória dos processos enviados ao Conselho de Educação: há que se observar o estudo minucioso de cada pleito, sua análise seguida de pareceres emitidos por órgãos educacionais e jurídicos, o exame detalhado pelas Câmaras e Comissões, até a apreciação em plenário, está aberta a todos os Conselheiros, em sessão pública que conta, na maioria das vezes, com audiência externa consideravelmente numerosa. Como se não bastasse, tais deliberações são passíveis de reexame, visando a um aprimoramento ou correção. Há de se fazer referência, também, à jurisprudência firmada por esse Conselho. Quantas sentenças, votos e decisões não serviram de base para outras tantas dúvidas apresentadas? E o que dizer de sua competência terminativa, por força de lei, após cautelosas avaliações e análises? Órgão integrante da superior estrutura da Educação nacional, possui, na forma da lei, atribuições que lhe foram deferidas dentro dos princípios de descentralização administrativa previstos na Lei de Diretrizes e Bases, como diplomas legais conseqüentes, da mesma forma se procedendo pela criação dos sistemas estaduais de ensino, em obediência ao princípio federativo do País. Como órgão de superior assessoramento do Ministro de Estado e da Presidência da República, com encargos normativos e de interpretação das leis específicas, o que atende aos irrecorríveis interesses da Educação nacional, é o harmônico envolver das atividades do Conselho e do superior órgão executivo do País, na área educacional, o Ministério da Educação, bastando o cumprimento recíproco das prerrogativas que as leis lhes conferem e o interesse nacional aconselha.

E os desafios lançados, a saber: a universidade aberta, a educação dos superdotados, a utilização da informática no processo educativo, os problemas de alfabetização? Todos estes temas foram exaustivamente analisados em seminários, debates, mesas redondas, coletando o que de melhor cada um tinha a oferecer como experiência no âmbito científico ou cultural.

À ocasião em que foi submetido ao Congresso Nacional o texto da Lei de Diretrizes e Bases, pudemos constatar a profunda preocupação do Conselho, órgão responsável pela elaboração do projeto de lei, em atender a maior parte dos anseios nacionais em termos de educação.

Está se insinuando, com ênfase, a eliminação da autonomia do Conselho Federal de Educação. Seus conselheiros são homens de notório saber e experiência no campo educacional, vocacionados, sem perceberem salários, vantagens ou aposentadoria pelo exercício dessas funções, caracterizando um serviço relevante ao País. Reservado e austero, o Conselho realiza suas tarefas produtivamente.

Segundo Choderlos de Laclos, "por onde houver escravidão, não poderá haver educação".

O País atravessa momentos de extremas dificuldades Não podemos permitir confrontos ou julgamentos injustos. A hora é de somar valores no interesse da criação de um sentimento construtivo e de confiança.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Francisco Amaral.

O SR. FRANCISCO AMARAL (PMDB — SP Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Rede Ferroviária Federal recebeu ordem do Governo para demitir dezoito por cento do pessoal do seu quadro, atingindo quase onze mil servidores, adotando como critério cada homem por tonelada quilômetro útil nas diversas regionais e na administração geral, o que significa de quatro a quarenta por cento dos efetivos existentes.

Coube à Regional de São Paulo despedir mil duzentos e noventa e quatro servidores, o que, dada a importância econômica da atividade ferroviária em São Paulo, resultará num sério agravamento pelas dispensas, do atendimento à demanda de transportes, com dificuldade para os clientes da empresa e a maior presença de caminhões nas rodovias congestionadas, principalmente em demanda à Baixada Santista e à Grande São Paulo.

Tal enxugamento de dez por cento só seria admissível se melhorasse o sistema, avaliada a ferrovia em termos de densidade de tráfego, tonelada por empregado, número de trens formados e produto médio.

Esses indicadores é que podem induzir a uma melhor representação da atividade da empresa que, no Estado de São Paulo, alcança uma extensão limitada, mas assume enorme importância, diante da sua posição na malha ferroviária.

Por isso, levantam-se sérias preocupações quanto às medidas tomadas, não tanto pelo

numeroso pessoal levado à ociosidade, mas porque inibe São Paulo de contribuir mais eficazmente para a regularidade do transporte ferroviário, principalmente porque o sacrifício de uma parcela de funcionários superior a dez por cento do efetivo da Rede Ferroviária Nacional instalada no Estado

Se o sacrifício é imperioso, que seja imposto racionalmente, conservados níveis satisfatórios de eficiência para a organização, atendidos os pressupostos procurados pelo Governo Federal.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o último orador inscrito, o nobre Deputado Aloisio Vasconcelos

O SR. ALOÍSIO VASCONCELOS (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, venho à tribuna fazer um comentário sobre a situação de certa aflição em que se encontram os prefeitos das cidades pequenas Tudo isto por causa do desarranjo do sistema tributário.

A arrecadação dos municípios é baseada no ICM, FPM e impostos municipais, estes, em quantias insignificantes

Os municípios grandes têm o ICM e os municípios pequenos vivem basicamente do FPM — Fundo de Participação dos Municípios

Em Minas Gerais, Sr Presidente Nelson Carneiro, são quinhentos municípios Ora, eles tiveram, ainda que na alíquota pequena, de 0.6, em torno de seis milhões de cruzeiros do FPM, de abril para maio Agora, de maio para junho, tiveram apenas quinhentos mil cruzeiros, cerca, então, de 10%, ou menos, daquele valor

É evidente que esse recurso não vai dar para cobrir sequer a folha de pagamento do mês de junho

Sr Presidente, esta situação vai agravar-se, porque, no caos econômico em que nos encontramos, com as medidas recessivas tomadas pelo Governo Federal, chegou-se à diminuição da arrecadação federal.

Então, qual a proposta?

Estou propondo que o Governo Federal busque a solução para o caso e não deixe os prefeitos nessa angústia em que passaram a viver a partir deste mês.

Sou municipalista, defendo os municípios, quero estar ao lado dos prefeitos das cidades pequenas. Portanto, deixo a idéia de que se faça o cálculo do FPM pela média dos três meses, o que daria um valor razoável, e, depois, a partir do segundo semestre, seriam feitas as compensações. O que não é possível é deixar esses prefeitos nessa angústia

Portanto, Sr. Presidente, está aí a minha proposta, com uma idéia clara, matematicamente objetiva, tirando os prefeitos das cidades médias e pequenas de uma situação aflitiva.

Espero que o Governo tenha o bom senso de acatar esta sugestão ou que apresente outra melhor, para que os municipalistas, os prefeitos dos pequenos municípios tenham condições de realizar o seu trabalho independente dos sobressaltos da vida econômica.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, Mensagens presidenciais que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM Nº 95, DE 1990-CN
(Nº 493-90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União o crédito suplementar de Cr$ 358.098.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 21 de junho de 1990. — **Fernando Collor.**

EM nº 161

Em 10-6-90

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito suplementar de Cr$ 358.098.000,00 (trezentos e cinquenta e oito milhões e noventa e oito mil cruzeiros) ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990, em favor da Superintendência de Seguros Privados, autarquia vinculada ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

O crédito destina-se, basicamente, ao atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, bem assim com a aquisição de equipamentos destinados ao serviço de informação aos segurados e treinamento e formação de recursos humanos, necessários ao desenvolvimento das atividades de regulamentação e fiscalização de mercado de seguros e capitalização e da Previdência Privada aberta.

A viabilização do crédito em questão dar-se-á à conta das seguintes fontes de financiamento. Cr$ mil

a) Tesouro Nacional — Incorporação da taxa de fiscalização dos mercados de seguro, capitalização e da Previdência Privada aberta, autorizada pela Lei nº 7.944, de 20 de dezembro de 1989; 331.707

b) saldos de exercícios anteriores recursos diversos 26.391

TOTAL 358.098

Cumpre-me informar, ainda, que o crédito solicitado está de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do artigo 167, inciso V, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos do meu mais profundo respeito. — **Zélia Maria Cardoso de Mello,** Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

PROJETO DE LEI Nº 7, DE 1990-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União o crédito suplementar de Cr$ 358.098.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990, em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, o crédito suplementar de Cr$ 358 098.000,00 (trezentos e cinquenta e oito milhões e noventa e oito mil cruzeiros), para atender a programação constante do anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação do excesso de arrecadação de recursos vinculados do Tesouro Nacional e de saldos de exercícios anteriores da entidade de administração federal indireta, na forma do anexo II desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília (DF), de de 1990.

A N E X O I

ANEXO A LEI No. DE DE DE 1990

Cr$ 1.000.00

SUPLEMENTACAO

PROGRAMA DE TRABALHO — CREDITO SUPLEMENTAR — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESF.	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESPESAS CAPITAL
45000 - MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO		358.098	296.402		38.273	18.380	5.043		
45192 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		331.707	285.421		31.856	14.430			
45192.03.009.0042.2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		331.707	285.421		31.856	14.430			
45192.03.009.0042.2800.0089 SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	F	331.707	285.421		31.856	14.430			
45208 - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS		358.098	296.402		38.273	18.380	5.043		
45208.03.009.0042.2015 COORDENACAO E ORIENTACAO DAS POLITICAS GOVERNAMENTAIS		358.098	296.402		38.273	18.380	5.043		
45208.03.009.0042.2015.0003 POLITICA NACIONAL DE SEGUROS	F	358.098	296.402		38.273	18.380	5.043		
TOTAL FISCAL		358.098	296.402		38.273	18.380	5.043		

NOTA : A ATIVIDADE A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS NAO CONSTA DO TOTAL DESTE ANEXO

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ANEXO A LEI No. DE DE DE 1990
45000 - MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
45203 - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CR$ 1.000.00

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	FIS			358.098
1700.00.00 - TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		331.707	
1710.00.00 - TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	FIS		331.707	
1711.01.99 - Transferencia de Outros Recursos do Tesouro Nacional	FIS	331.707		
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		26.391	
1990.00.00 - RECEITAS DIVERSAS	FIS		26.391	
1990.05.99 - SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	26.391		
			TOTAL FISCAL	358.098

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei Nº 7 999, de 31 de janeiro de 1990

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercicio financeiro de 1990

MENSAGEM Nº 97, DE 1990-CN

(Nº 503/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra do Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, relativa a projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar de Cr$ 10.000.000.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 26 de junho de 1990. — **Fernando Collor**

E.M nº 165/90

Em 26-6-90

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento da União — Seguridade Social (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), no valor de Cr$ 10.000.000 000,00 (dez bilhões de cruzeiros), em favor do Ministério da Ação Social, destinado ao atendimento das necessidades do Programa Nacional de Leite para Crianças Carentes, até o final do exercício.

2. Referido Programa tem como objetivo a distribuição de leite a crianças com idade até seis anos, pertencentes a famílias com renda mensal de até dois salários mínimos, visando reduzir o índice de mortalidade infantil e proporcionar, através do reforço nutricional, condições adequadas ao seu pleno desenvolvimento.

3. Os recursos necessários ao atendimento destas despesas são provenientes do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional — Finsocial, já referenciado na E.M. nº 144, de 5 de junho de 1990, deste Ministério, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafo 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do artigo 167, inciso V, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência os votos do meu mais profundo respeito. — **Zelia Maria Cardoso de Mello,** Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

PROJETO DE LEI Nº 8, DE 1990-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar de Cr$ 10.000.000.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor do Ministério da Ação Social, crédito suplementar no valor de Cr$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artiro anterior são provenientes do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional, nos termos do artigo 43, §§ 1º, inciso II, e 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília

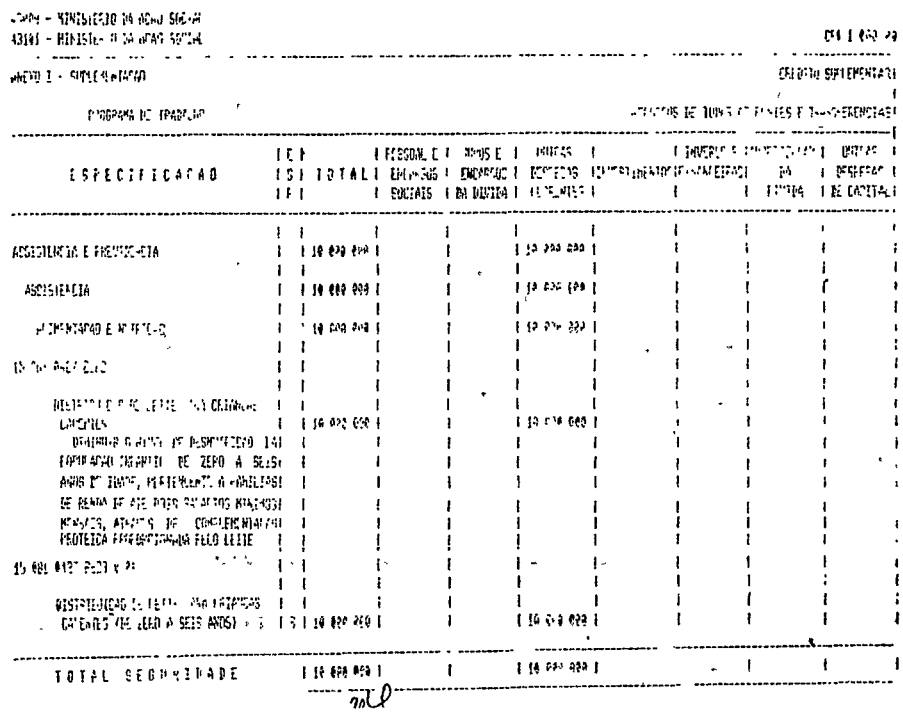

LEGISLAÇÃO CITADA

(*) LEI Nº 7.999,
DE 31 DE JANEIRO DE 1990

Estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1990

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 4.320
DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

MENSAGEM Nº 98, DE 1990-CN

(Nº 504/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada

deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, relativa a projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar de Cr$ 5.800.000.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 26 de junho de 1990. — **Fernando Collor.**

E M nº 166/90

Em 26 de junho de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei de abertura de crédito suplementar de Cr$ 5.800.000,000,00 (cinco bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros), em favor do Ministério da Educação e da Presidência da República.

2. Referidos recursos destinam-se a assegurar o cumprimento dos compromissos com o programa de concessão de bolsas de estudo e de pesquisa; a cargo das instituições a seguir discriminadas, atendendo aos gastos até o mês de agosto, inclusive:

	Cr$ milhões
— Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — CAPES/MEC	2.400,0
— Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq/PR	3.400,0

3. Os cálculos foram feitos considerando: — quantitativo físico de bolsas:

	País	Exterior	Total
CAPES/MEC	15.841	2.190	18.031
CNPq/SCT-PR	40.610	3.500	44.110
TOTAL	56.451	5.690	62.141

— valor unitário das bolsas no País vinculadas ao salário dos professores universitários (preço de junho/90)

— gastos com bolsas no exterior à taxa de câmbio de junho/89.

4. As despesas decorrentes do presente crédito correrão à conta do excesso de arrecadação de recursos do Tesouro Nacional, já referenciado na E M nº 144; de 5 de junho de 1990; deste Ministério; nos termos do art. 43; § 1º, inciso II; da Lei nº 4.320; de 17 de março de 1964; obedecidas as prescrições do art. 167; inciso V, da Constituição.

5. Renovo a Vossa Excelência os votos do meu mais profundo respeito. — **Zélia Maria Cardoso de Mello,** Ministra.

PROJETO DE LEI Nº 9, DE 1990-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar de Cr$ 5.800.000.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor do Ministério da Educação e da Presidência da República, crédito suplementar no valor de Cr$ 5.800.000.000,00 (cinco bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, e 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cr$ 1 000 00

ANEXO - I
PROGRAMA DE TRABALHO

EXCESSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL
26000 - Ministério da Educação		2 400 000			2 400 000				
26103 - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior		2 400 000			2 400 000				
Educação e Cultura		2.400.000			2.400 000				
Ensino Superior		2.400.000			2.400 000				
Ensino de Pós-Graduação		2 400 000			2.400 000				
08 044 0286 2275		2 400.000			2 400 000				
Concessão de Bolsas de Estudo, a Nível de Pós-Graduação									
08 044.0286 2275 0001	F	85 000			85 000				
Especialização/ Treinamento									
08.044 0286 2275 0003	F	1.737 000			1.737.000				
Mestrado									
08 044 0286 2275 0004	F	573.000			573.000				
Doutorado									
08.044.0286.2275 0005	F	2 000			2 000				
Pós-Doutorado									
40000 - Presidência da República		3.400.000			3 400 000				
40192 - Secretaria da Ciência e Tecnologia - Entidades Supervisionadas		3.400.000			3 400 000				
Administração e Planejamento		1 685.000			1.685 000				
Ciência e Tecnologia		1 685.000			1.685 000				
Pesquisa Fundamental		1.685.000			1.685.000				
03 010.0454 2300		1.685 000			1.685.000				
Atividades a Cargo de Entidades Supervisionadas									
03.010 0454 2300 0119	F	1.685.000			1.685.000				
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico									

ESPECIFICAÇÃO	F	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL
:Educação e Cultura		1.715.000			1 715 000				
Ensino Superior		1.715.000			1.715 000				
Ensino de Pós-Graduação		1 715.000			1 715.000				
08 044 0206 2800		1 715 000			1 715.000				
Atividades a Cargo de Entidades Supervisionadas									
08.044.0206.2800 4119		1 715 000			1 715.000				
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico									
40501 -.Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico		3.400 000			3 400.000				
:Administração e Planejamento		1 685.000			1 685 000				
Ciência e Tecnologia		1 685 000			1.685 000				
Pesquisa Fundamental		1.685 000			1.685 000				
03.010 0054 2276		1.685.000			1.685 000				
Concessão de Bolsa para Pesquisa									
:03.010 0054 2276 0001	F	270.000			270 000				
Iniciação Científica									
:03 010 0054 2276 0002	F	270.000			270.000				
Aperfeiçoamento									
03.010 0054 2276 0003	F	45.000			45 000				
Apoio Técnico									
03.010 0054 2276 0004	F	1.100 000			1.100 000				
Pesquisa									
-Educação e Cultura		1 715 000			1 715 000				
Ensino Superior		1 715.000			1 715 000				
Ensino de Pós-Graduação		1 715 000			1.715 000				
-08.044.0206 2275		1 715.000			1.715 000				
Concessão de Bolsas de Estudos. a Nível de Pós-Graduação									
-08.044 0206 2275 0003	F	690 000			690 000				
Mestrado									
:08.044 0206 2275 0004	F	735.000			735 000				
Doutorado									
08 044 0206 2275 0005	F	290 000			290 000				
Pós-Doutorado									
TOTAL FISCAL		5 300 000			5 300 000				

AS ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS NÃO CONSTAM DO TOTAL DESTE ANEXO

LEGISLAÇÃO CITADA

(*) LEI Nº 7.999,
DE 31 DE JANEIRO DE 1990

Estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1990.

LEI Nº 4.320
DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

.....

MENSAGEM Nº 99, DE 1990-CN
(Nº 505/90, na origem)

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar de Cr$ 5.154 000 000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 26 de junho de 1990. — **Fernando Collor**

EM nº 167

26-6-90

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7 999, de 31 de janeiro de 1990), no valor de Cr$ 5.154.000.000,00 (cinco bilhões cento e cinquenta e quatro milhões de cruzeiros), objetivando o atendimento de despesas que serão realizadas pela Justiça Eleitoral com as eleições majoritárias e proporcionais do corrente ano.

2. Esclareço a Vossa Excelência que o crédito inicialmente proposto totaliza Cr$ 7.004,6 milhões, sendo que deste montante, Cr$ 3.715,0 milhões correspondia, segundo o Tribunal Superior Eleitoral — TSE, à soma das previsões apresentadas pelos 26 (vinte e seis) Tribunais Regionais Eleitorais, para fazer face às despesas com a Coordenação e Supervisão das Eleições, e o restante, Cr$ 3.289,6 milhões, destinavam-se à Manutenção do Serviço de Processamento de Dados, que é administrado pelo próprio TSE. Ambas as despesas foram analisadas e aprovadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, em sessão de 17-05-90.

3. Entretanto, em face da relevância do assunto e considerando as dificuldades do Tesouro Nacional, procedeu-se a uma reunião entre representantes deste ministério e da diretoria do Tribunal Superior Eleitoral, com o propósito de reduzir o valor do crédito a níveis mais restritos, sendo solicitado um reexame de todos os itens apresentados.

4. Após essa análise, o TSE encaminhou proposta de redução, no valor de Cr$ 1.850,6 milhão, resultando no crédito final de Cr$ 5 154,0 milhões, dos quais Cr$ 3.525,0 milhões se destinam à Coordenação e Supervisão das Eleições e Cr$ 1.629,0 milhão à Manutenção do Serviço de Processamento de Dados.

5. Os recursos necessários ao atendimento destas despesas são provenientes do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional — Recursos Ordinários, já referenciado na EM nº 144, de 5 de junho de 1990, deste ministério, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — **Zélia Maria Cardoso de Mello,** Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 1990-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar de Cr$ 5.154.000.000,00 (cinco bilhões cento e cinquenta e quatro milhões de cruzeiros), para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, 31 de janeiro de 1990), em favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de Cr$ 5.154.000.000,00 (cinco bilhões, cento e cinquenta e quatro milhões de cruzeiros), para atender à programação constante do anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional, nos termos do art 43, §§ 1º, inciso II, e 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília,

Cr$ 1.000,00

SUPLEMENTAÇÃO								
PRO-LABORE DO TRABALHO								CRÉDITO SUPLEMENTAR
								RECURSOS DO TESOURO
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL
114000-JUSTIÇA ELEITORAL								
114101-TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL								
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		5.154.0001			5.108.0001	46.0001		
PROCESSO JUDICIÁRIO		3.525.0001			3.525.0001			
AÇÃO JUDICIÁRIA		3.525.0001			3.525.0001			
103.004.0013.2031 COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE ELEIÇÕES		3.525.0001			3.525.0001			
103.004.0013.2031.0001 COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE ELEIÇÕES	F	3.525.0001			3.525.0001			
ADMINISTRAÇÃO		1.629.0001			1.583.0001	46.0001		
INFORMÁTICA		1.629.0001			1.583.0001	46.0001		
103.007.0024.2016 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		1.629.0001			1.583.0001	46.0001		
103.007.0024.2016.0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	F	1.629.0001			1.583.0001	46.0001		
TOTAL FISCAL		5.154.0001			5.108.0001	46.0001		

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7 999,
DE 31 DE JANEIRO DE 1990

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1990.

.....

LEI Nº 4.320
DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

MENSAGEM Nº 100, DE 1990-CN

(Nº 506/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar de Cr$ 4.500.000.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 26 de junho de 1990. — **Fernando Collor**

E M. nº 168

Em, 26 de junho de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União, no valor de Cr$ 4 500.000 000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), em favor dos Ministérios do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, destinado a atender despesas impostergáveis emanadas das ações a cargo destes Ministérios.

2. A necessidade do aporte adicional de recursos ao Ministério do Exército num montante de Cr$ 3.300.000.000,00, é suficiente para atender apenas a compromissos urgentes, vez que o Tesouro Nacional não comporta de imediato um ônus maior Tal alocação destina-se, fundamentalmente, a atender *gastos com etapa de alimentação* (Cr$ 1 500.000 000,00), combustíveis e lubrificantes (Cr$ 289.200.000.000,00), aviação do Exército (Cr$ .. . 500.000.000,00) e outras, que embora menos representativos em termos de volume alocado, são também imprescindíveis à continuidade da operacionalização do Ministério. Também contempla a Participação da União no capital da Indústria de Material Bélico IMBEL (CR$ 300.000 000,00)

3. Aos Ministérios da Aeronáutica e da Marinha, é proposta a concessão de crédito adicional de Cr$ 1.200.000.000,00, para atender gastos inadiáveis com a etapa de alimentação, cabendo a cada uma a parcela de Cr$ 600 000.000,00

4. Os recursos a serem utilizados, para viabilizar o atendimento destas despesas, são provenientes do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional, já referenciado na E M. nº 144, de 5 de junho de 1990, deste Ministério, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do artigo 167, item V, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência os votos do meu mais profundo respeito. — **Zélia Maria Cardoso de Mello,** Ministra.

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 1990-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar de Cr$ 4.500.000.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7 999, de 31 de janeiro de 1990), em favor dos Ministérios do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, crédito suplementar no valor de Cr$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional, nos termos do artigo 43, §§ 1º, inciso II, e 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

Cr$ 1 000,00

ANEXO I - DEFLEMINAÇÃO — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	E/S/F	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL
[illegible]		400 000			400 000				
[illegible]		400 000			400 000				
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		400 000			400 000				
DEFESA AÉREA		400 000			400 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		400 000			400 000				
08.006 0401 0007		400.000			400 000				
ALISTAMENTO DE PESSOAL									
08.006 0401.0037 0001	F200	400 000			400 000				
ETAPA DE ALISTAMENTO									
[illegible] EXÉRCITO		3.200 000			2.404 200	795.200			
[illegible] SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS		3.200 000			2.404.200	795 200			
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		3.200 000			2.204.200	995.200			
ADMINISTRAÇÃO		200 000			197 000	2.100			
SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO SUPERIOR		20 000			20 000				
08.007 0400 2001		20 000			20.000				
ACOMPANHAMENTO SUPERIOR									
08 007 0400.2001 0002	F200	10 000			10.000				
ANÁLISE PROSPECTIVA									
08 007 0400 2001 0003	F200	2.000			2.000				
COORDENAÇÃO SOCIAL									
08.007.0400 2001 0004	F200	12 000			12.000				
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR									
ADMINISTRAÇÃO GERAL		200.000			192.900	7 100			
08.008.0444.2037		1.200.000			1.200.000				
ALISTAMENTO DE PESSOAL									
08.008.0444.2037.0001	F200	1.200.000			1.200.000				
ETAPA DE ALISTAMENTO									
08.008.0444.2039		209.200			209.200				
DOMINUTICIO E LABORTÓRIOS									
08.008.0444.2039.0000	F200	209.200			209.200				
DOMINUTICIO E LABORTÓRIOS									
08.008.0444.2040		163.000			65.400	45.400			
DOMITICAS, SUPRIMENTO E BENEFICIAMENTO DE MATERIAL BÉLICO									
08.008.0444.2040.0005	F200	55.400			55.400				
DOMITICAS DE MATERIAL BÉLICO									
08.008.0444.2041.0002	F200	55.400			10.000	45.400			
SUPRIMENTO DE MATERIAL BÉLICO									
INDÚSTRIA		200.000				200.000			
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS		200.000				200.000			
08.012.0438.1790		200.000				200.000			
PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL DE EMPRESAS									
08.012.0438.1790.0000	F200	200.000				200.000			
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL									
EDUCAÇÃO E CULTURA		40.000			40.000				
ENSINO SUPERIOR		40.000			40.000				
ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO		40.000			40.000				
08.044.0804.2104		40.000			40.000				
FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ALTOS ESTUDOS									
08.044.0804.2104.0001	F200	40.000			40.000				
FORMAÇÃO DE OFICIAIS									
08.007 0401 0005		200 000			200 000				
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
08 007.0401 0005.0002	F200	190 000			190.000				
INFORMATIZAÇÃO DE PESSOAL									
08.007.0401 0005 0000	F200	10 000			10.000				
ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE SERVIÇOS MILITARES									
08.007 0401 0060		25.000			17 900	7.100			
COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL									
08.007 0401.0010 0001	F200	7 000			6.000	1.000			
[illegible]									
08 007.0401 0010 0002	F200	17.000			11.000	6.000			
DOCUMENTAÇÃO, ARQUIVO E SERVIÇOS [illegible]		—							
08.007 0401.0010 0003	F200	1.000			900	100			
[illegible]									

Cr$ 1 000,00

ANEXO I - DEFLEMINAÇÃO — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	E/S/F	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL
08 007 0401 2097		35 000			35 000				
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GUARNIÇÃO DE BRASÍLIA									
08 007 0401 2097 0001	F200	35 000			35 000				
GUARNIÇÃO DE BRASÍLIA									
INFORMÁTICA		45 000			45 000				
08.007.0404.0064		45 000			45 000				
SUBREDE DE PROCESSAMENTO DE DADOS									
08 007 0404 0064 0000	F200	45 000			45 000				
MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA									
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		26 000			26 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		26 000			26 000				
08.060 0401 2990		26 000			26 000				
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
08 060 0401.2990 0001	F200	26.000			26 000				
APOIO AS ATIVIDADES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
TELECOMUNICAÇÕES		45 000			3 000	42 000			
OPERAÇÕES TERRESTRES		45 000			3 000	42.000			
08.082 0646 0160		45 000			3.000	42 000			
MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAL DE TELECOMUNICAÇÕES									
08 082 0646.2540 0001	F200	42 000				42 000			
MANUTENÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES									
08 082 0646.2540 0002	F200	3.000			3.000				
SUPRIMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES									
DEFESA TERRESTRE		2.464 000			1 959 600	504 400			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		3.000			3.000				
08 000.0401.2097		3 000			3.000				
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO									
08 000 0401.2097 0002	F200	3.000			3.000				
ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA									
OPERAÇÕES TERRESTRES		2 461 000			1 954.600	506 400			
08 000 0646.1002		500 000			100 000	400 000			
REAPARELHAMENTO DO EXÉRCITO									
08 000 0646 1002 0000	F200	500 000			100 000	400 000			
AVIAÇÃO DO EXÉRCITO									
08.000 0646 1004		61.000				61.000			
CONSTRUÇÃO DE QUARTÉIS									
08 000.0646 1004 0001	F200	22 000				22 000			
CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTO/MORADIA									
08 000 0646.1004 0002	F200	39.000				39 000			
CONSTRUÇÃO DE QUARTÉIS									
08.000 0646.2037		1.200.000			1.200 000				
ALISTAMENTO DE PESSOAL									
08 000 0646 2037 0001	F200	1.200 000			1.200 000				
ETAPA DE ALISTAMENTO									
ENSINO SUPLETIVO		20.000			20.000				
CURSO DE QUALIFICAÇÃO		20.000			20.000				
08.040.0815.2030		20.000			20.000				
ENSINO PROFISSIONAL E ESPECIFICO									
08.040.0815.2030.0000	F200	20.000			20.000				
ESPECIALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE OFICIAIS E SUBOFICIAIS									
CULTURA		5.000			5.000				
DIFUSÃO CULTURAL		5.000			5.000				
08.040.0047.2100		5.000			5.000				
AÇÃO CULTURAL									
08.040.0047.2100.0000	F200	5.000			5.000				
REALIZAÇÃO DE CAMPO CULTURAL									
HABITAÇÃO E URBANISMO		39.000				39.000			
ADMINISTRAÇÃO		39.000				39.000			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS		39.000				39.000			
20.007.0025.1079		39.000				39.000			
ORGANOS HABITACIONAIS									
20.007.0025.1079.0003	F200	39.000				39.000			
CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS									

Cr$ 1 000,00

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	E/F	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL
12100 CENTRO TECNOLÓGICO DO EXÉRCITO		11.000					11.000		
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		11.000					11.000		
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		11.000					11.000		
ADMINISTRAÇÃO GERAL		11.000					11.000		
164.010 0421.2071		11.000					11.000		
FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DE CENTRO DE PESQUISA									
164.010.0421.2071.0002	F151	11.000					11.000		
MANUTENÇÃO DO CAMPO TECNOLÓGICO DO EXÉRCITO									
164 007 0421.2045.0002	F151	190 000			190.000				
MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL									
164.007.0421.2045 0005	F151	10.000			10 000				
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR									
164.007.0421.2010		28.000			27.000		7.000		
COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL									
164 007 0421.2010 0001	F151	7.000			6.000		1.000		
CERIMONIAL									
164.007.0421.2010 0002	F151	27.000			21.000		6.000		
DOCUMENTAÇÃO, ARQUIVO E SERVIÇOS GRÁFICOS									
164.007.0421.2010.0003	C151	6.000			5000		1000		
HISTÓRICO MILITAR									
164.007.0421.2997		35.000			-35.000				
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GUARNIÇÃO DE BRASÍLIA									
164.007.0425.2997 0001	F151	35.000			35.000				
GUARNIÇÃO EM BRASÍLIA									
INFORMÁTICA		48.000			48.000				
164.007.0424.2016		48.000			48.000				
SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS									
164.007.0424.2016.0005	F151	48.000			48.000				
MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA									
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		26.000			26.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		26.000			26.000				
164.010.0421.2098		26 000			26.000				
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
164.010.0421.2098 0001	F151	26.000			26.000				
APOIO AS UNIDADES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
TELECOMUNICAÇÕES		45.000			3.000		42.000		
OPERAÇÕES TERRESTRES		45.000			3.000		42.000		
164.022.0144.2160		45.000			3.000		42.000		
MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAL DE TELECOMUNICAÇÕES									
164.022.0144.2160.0001	F151	42.000					42.000		
MANUTENÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES									
164.022 0144.2160 0002	F151	3.000			3.000				
SUPRIMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES									
DEFESA TERRESTRE		2.444.000			1.957.000		384.000		
ADMINISTRAÇÃO GERAL		3.000			3.000				
164 020.0421.2099		3.000			3.000				
COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO									
164.022.0421.2099.0002	F151	3.000			3.000				
ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA									
OPERAÇÕES TERRESTRES		2.441.000			1.954.000		384.000		
164.020.0144.1023		384.000			100.000		400.000		
REAPARELHAMENTO DO EXÉRCITO									
164 020.0144.1023.0003	F151	384.000			100.000		400 000		
AVIAÇÃO DO EXÉRCITO									
164 020.0144.1034		61.000					61.000		
CONSTRUÇÃO DE QUARTÉIS									
164.020 0144.1034 0001	F151	28.000					28.000		
CONSTRUÇÃO DE ADMINISTRAÇÕES									
164.020.0144.1034.0002	F151	39.000					39.000		
CONSTRUÇÃO EM QUARTÉIS									

Cr$ 1 000,00

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	E/F	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL
164.000 0144 2039		207 000			207 000				
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES									
164 000.0144 2039 0000	F151	207 000			207 000				
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES									
164 000 0144 2041		138 000			85 000	43 000			
MANUTENÇÃO, REPARO E ENVIAMENTO DE MATERIAL BÉLICO									
164 000 0144 2041 0001	F151	55 000			55 000				
MANUTENÇÃO DE MATERIAL BÉLICO									
164 000.0144 2041 0002	F151	58 000			30 000	43 000			
SUPRIMENTO DE MATERIAL BÉLICO									
INDÚSTRIA		200 000				200 000			
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS		200 000				200 000			
164 062 0400 1790		200 000				200 000			
PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL DE EMPRESAS									
164 062 0400 1790 0002	F151	200 000				200 000			
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL									
EDUCAÇÃO E CULTURA		40 000			40 000				
ENSINO SUPERIOR		15 000			15 000				
ÁREAS DE PÓS-GRADUAÇÃO		15.000			-15 000				
908 044 0804 2146		15.000			15 000				
FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ALTOS ESTUDOS									
908 044 0804 2146 0004	F151	15 000			15 000				
FORMAÇÃO DE OFICIAIS									
ENSINO DIFERIDO		20 000			20 000				
CURSO DE QUALIFICAÇÃO		20 000			20 000				
908.045 0815 2020		20 000			20 000				
ENSINO PROFISSIONAL E ESPECIFICO									
908.045 0815.2020 0003	F151	20 000			20 000				
ESPECIALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE OFICIAIS E SARGENTOS									
CULTURA		5.000			5.000				
DIFUSÃO CULTURAL		5.000			5.000				
908 048 0847.2540		5.000			5.000				
AÇÃO CULTURAL									
908.048 0847.2540 0004	F151	5.000			5 000				
REALIZAÇÃO NO CAMPO CULTURAL									
URBANISMO E URBANISMO		29 000				29 000			
ADMINISTRAÇÃO		29 000				29 000			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS		29 000				29 000			
150 007 0025 1079		29 000				29 000			
ÓRGÃOS MINISTERIAIS									
150 007 0025 1079 0002	F151	29 000				29 000			
CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS									
12100 CENTRO TECNOLÓGICO DO EXÉRCITO		11 000				11.000			
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		11 000				11 000			
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		11 000				11 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		11 000				11 000			
164.010 0421 2071		11.000				11 000			
FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DE CENTRO DE PESQUISA									
164 010 0421 2071 0002	F151	11 000				11.000			
MANUTENÇÃO DO CENTRO TECNOLÓGICO DO EXÉRCITO									
20000 MINISTÉRIO DA MARINHA		400 000			400 000				
20100 SECRETARIA GERAL DA MARINHA		400 000			400 000				
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		400 000			400 000				
DEFESA NAVAL		400 000			400 000				
OPERAÇÕES NAVAIS		400 000			400 000				
160 007 0453 2007		400 000			400 000				
ALIMENTAÇÃO DE PESSOAL									
160 007 0453 2007 0004	F151	400 000			400 000				
COPA DE ALIMENTAÇÃO									
TOTAL FISCAL		4 594 000			3.604 000	895 000			

LEGISLAÇãO CITADA

(*) LEI Nº 7.999,
DE 31 DE JANEIRO DE 1990

Estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1990.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
Disposições Comuns

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1990, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III — o Orçamento do Investimento das empresas que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II
Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CAPÍTULO I
Da Estimativa da Receita

SEÇÃO I
Da Receita Total

Art. 2º A receita total é estimada, no mesmo valor da despesa total, em NCr$ 3.146.420.107.000,00 (três trilhões, cento e quarenta e seis bilhões, quatrocentos e vinte milhões e cento e sete mil cruzados novos).

Art. 3º Observado o disposto no artigo 4º as receitas que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte II, em anexo a esta lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4.320,
DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

(Retificação da publicação no **DO** de (23-3-64)

MENSAGEM Nº 101, DE 1990-CN
(Nº 507/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, relativo a projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito suplementar de Cr$ 3.300.000.000,00, para os fins que especifica".

Brasilía, 26 de junho de 1990. — **Fernando Collor.**

E.M. nº 169

Em 26 de junho de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), no valor de Cr$ 3.300.000.000,00 (três bilhões e trezentos milhões de cruzeiros), em favor do Ministério da Educação.

2. O crédito destina-se à atualização das dotações alocadas ao programa de Alimentação Escolar, a cargo da Fundação de Assistência ao Estudante — FAE.

3. Os recursos necessários ao atendimento dessas despesas serão provenientes do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional, já referenciado na E. M. nº 144, de 5 de junho de 1990, deste Ministério, nos termos do artigo 43, § 1º., inciso II, e § 3º da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência os votos do meu mais profundo respeito. — **Zélia Maria Cardoso Mello,** Ministra

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 1990-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento da Seguridade Social da União crédito suplementar de Cr$ 3.300.000.000,00 para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de Cr$ 3.300.000.000,00 (três bilhões e trezentos milhões de cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, e 3º, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publciação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em

Cr$ 1.000,00

ANEXO -

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	E S F	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO									
26192 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
EDUCACAO E CULTURA		3.300.000			3.300.000				
SAUDE		3.300.000			3.300.000				
ALIMENTACAO E NUTRICAO		3.300.000			3.300.000				
08.075.0427.2498		3.300.000			3.300.000				
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
08.075.0427.2498.0343	S	3.300.000			3.300.000				
FUNDACAO DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE									
21277 - FUNDACAO DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE									
EDUCACAO E CULTURA		3.300.000			3.300.000				
SAUDE		3.300.000			3.300.000				
ALIMENTACAO E NUTRICAO		3.300.000			3.300.000				
08.075.0427.2437									
ALIMENTACAO ESCOLAR									
08.075.0427.2437.0312	S	600.000			600.000				
CRIANCA DO PRE-ESCOLAR									
08.075.0427.2437.0343	S	2.700.000			2.700.000				
ALUNO DO ENSINO FUNDAMENTAL									
TOTAL SEGURIDADE		3.300.000			3.300.000				

LEGISLAÇÃO CITADA

(*) LEI Nº 7.999, DE 31 DE JANEIRO DE 1990

Estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1990.

.....

LEI Nº 4.320
DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

....

(Classificação da publicação no **D.O** de 23-3-64)

Na ementa, onde se lê: ... e balanços da União, dos Estados, . . —Leia-se: .. e balanços da União, dos Estados, ...

No Preâmbulo, onde se lê: . decreta e eu sanciono: Leia-se: ... decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

No art 14, onde se lê: . serão consignadas doações próprias. Leia-se: . . serão consignadas dotações próprias

MENSAGEM Nº 102, DE 1990-CN
(Nº 508/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Infra-Estrutura e da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial de Cr$ 12.000.000.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 26 de junho de 1990. — **Fernando Collor.**

EM nº 176/90

Em 26 de junho de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A crise financeira que atingiu o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER, nos últimos anos, desencadeou uma progressiva redução nos níveis de conservação de rodoviais federais e a descontinuidade nos trabalhos de restauração, ocasionando um acelerado processo de degeneração da pavimentação.

2 Ao desinvestimento no setor somam-se os efeitos do tráfego pesado e das precipitações pluviométricas anormais, registradas em vastas regiões do país no biênio 1988/1989, o que acentuou o comprometimento da malha rodoviária em diversos Estados da Federação. Nesses estados, tem se verificado com frequência segmentos danificados em situação de pré-colapso e colapso, responsáveis por restrições e até pela interrupção do tráfico de veículos, em decorrência de acidentes geológico-geotécnicos causadores, em muitos casos, de vítimas fatais.

3. Submetido aos efeitos das restrições nos investimentos e da ação destrutiva do tráfego e das intempéries, o patrimônio rodoviário federal vem sendo depreciado a custos injustificadamente elevados para a sociedade brasileira.

4. Em face dessa situação, a Secretaria Nacional de Transportes, órgão integrante do Ministério da Infra-Estrutura, procedeu à inspeção de toda a rede rodoviária sob a jurisdição federal, através do DNER, identificando os problemas específicos dos diversos trechos críticos e as soluções apropriadas, com a quantificação dos seus respectivos custos.

5. O diagnóstico realizado evidenciou a necessidade da implementação de um programa emergencial de recuperação de rodovias federais, abrangendo uma extensão de cerca de 15.000 km, cujo primeiro módulo, para início imediato, foi dimensionado em doze milhões, em função das possibilidades orçamentárias da União, correspondendo a cerca de 40% de todo o programa. Os recursos necessários à conclusão do programa serão viabilizados pela União, no menor prazo possível, contando inclusive com o financiamento do Banco Mundial, onde o pleito encontra-se em adiantada fase de negociação.

6. O escopo do programa delineado privilegia a recomposição e impermeabilização dos revestimentos asfálticos em segmentos críticos, além da manutenção da drenagem e da sinalização horizontal, de modo a interromper o curso do processo de degradação que ora se observa, constituindo-se na primeira fase de um programa mais amplo de restauração regular de rodovia, capaz de proporcionar a plena recuperação estrutural dos pavimentos danificados.

7 O seu baixo custo médio de implantação corresponde a Cr$ 1,7 milhão/km, por se tratar de uma etapa preliminar que antecederá aos programas normais de restauração, os quais, por agregarem às rodovias um período de vida útil de cerca de dez anos, registram custos médios de Cr$ 6,6 milhões/km, demandando investimentos de maior vulto ainda não devidamente equacionados.

8. Cabe enfatizar, Senhor Presidente, que o desencadeamento do Programa Emergencial que ora se propõe deverá ocorrer de imediato, sob pena de sua inviabilização, uma vez que exigirá um prazo de seis meses de execução, correspondente ao atual período de estiagem que se encerrará no mês de outubro próximo, em grande parte do território nacional.

9. Diante da gravidade e premência do assunto focalizado, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a decisão de encaminhar ao Congresso Nacional, em caráter de urgência, projeto de lei propondo a abertura de crédito especial no montante de doze milhões, em favor do subprojeto de âmbito nacional "Restauração Emergencial de Rodovias Federais", a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER, com vistas a atender à emplementação do programa mencionado, o qual certamente responderá à expectativa de elevação dos atuais níveis de fluidez, segurança e confiabilidade do sistema de transporte rodoviário nacional, no curto prazo.

10. Os recursos necessários ao atendimento destas despesas são provenientes do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, e § 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do artigo 167, inciso V, da Constituição, já referenciado na EM nº 144, de 5 de junho de 1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — **Ozires Silva,** Ministro de Estado da Infra-Estrutura — **Zélia Maria Cardoso de Mello,** Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento.

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 1990-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial de Cr$ 12.000.000.000,00 para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, crédito especial no valor de Cr$ 12.000 000.000,00 (doze bilhões de cruzeiros) para atender à programação constante do Anexo I desta lei

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo enterior são provenientes do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional, nos termos do artigo 43, §§ 1º, inciso II, e 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

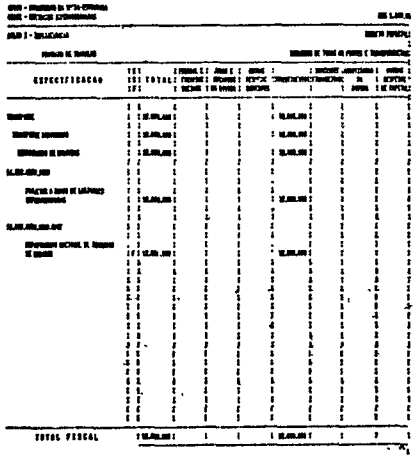

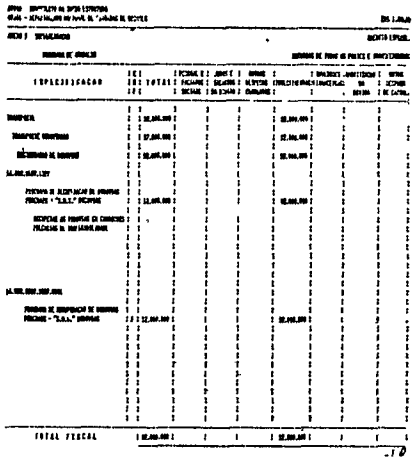

LEGISLAÇÃO CITADA

(*) LEI Nº 7.999,
DE 31 DE JANEIRO DE 1990

Estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1990.

.....

LEI Nº 4.320
DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

(Retificação da publicação no **DO** de 23-3-64)

Na ementa, onde se lê. ... e balanços da União, dos Estados, ... —

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — As mensagens que acabam de ser lidas encaminham projetos de lei que tratam de abertura de crédito.

— De acordo com as normas sugeridas por esta Presidência e acatadas pelo Plenário, deverão os Projetos de Lei nºs 7 a 13, de 1990-CN, ser apreciados em sessão conjunta e distribuídos à Comissão Mista de Orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tendo em vista a criação, através da Resolução nº 6, de 1989-CN, de autoria do Deputado Paulo Ramos e outros Srs. Parlamentares, de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta de 11 deputados e 11 senadores, destinada a apurar denúncias constantes do livro "A fundação Roberto Marinho", envolvendo o **Sistema Globo de Rádio e Televisão** bem como alguns ministérios, a Presidência, de acordo com as indicações das lideranças, designa, para integrarem a referida comissão, os Srs:

DEPUTADOS

Antonio Mariz
Prisco Viana
Renato Vianna
Tidei de Lima
Eraldo Tinoco
Adolfo Oliveira
Jayme Santana
Paulo Ramos
Jorge Arbage
Eurico Ribeiro
Gastone Righi

SENADORES

Mauro Benevides
Francisco Rollemberg
José Fogaça
Meira Filho
Odacir Soares
Edison Lobão
Afonso Arinos
Wilson Martins
Carlos De'Carli
Antônio Luiz Maya
João Castelo

Nos termos do § 3º do art. 76 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do regimento comum, o prazo de 210 dias estabelecido pela resolução se encerrará em 12 de outubro vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esgotou-se no dia 24 do corrente o prazo de 30 (trinta) dias, previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 186, de 23 de maio de 1990, que estabelece as hipóteses nas quais fica suspensa a concessão de medidas liminares.

A Presidência fará a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa pede a colaboração do Plenário no sentido de que fiquem atentos ao prosseguimento da sessão. (Pausa.)

— A Presidência comunica ao Plenário ter havido incorreção nos avulsos da Ordem do Dia de hoje.

A matéria constante do item 4 da pauta está em fase de votação, e não em discussão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a Mesa, requerimento que será lido pelo Sr 1º Secretário

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.693, DE 1990-CN

Requeiro inversão da pauta para que o item nº 4, seja submetido ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1990. — **José Tavares.**

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação o requerimento, na Câmara dos Deputados

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, só para esclarecer: as medidas têm preferência?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — As medidas terão preferência claro.

A Resolução nº 1, em seu art 16, diz o seguinte:

> "Faltando cinco dias para o término do prazo do parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, a matéria será apreciada em regime de urgência, sendo a sessão prorrogada, automaticamente, até decisão final."

Nenhuma matéria, portanto, pode ser apreciada antes da votação das três medidas provisórias, cujo prazo termina no dia 30 do corrente.

Em votação o requerimento, na Câmara dos Deputados.

Os Srs Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o requerimento no Senado Federal

Os Srs Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado

Aprovado o requerimento, será cumprida a deliberação do Plenário

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro. Fazendo soar a campainha.) — A Mesa pede a colaboração dos Srs Congressistas para que possamos dar continuidade aos trabalhos e para que amanhã não surjam dúvidas Se os grupos que estão aqui diante da Mesa se dissolverem, será fácil prosseguirmos a sessão. Peço aos Srs. Deputados Paulo Ramos e Victor Faccioni que dissolvam os grupos, a fim de que o Plenário possa acompanhar os debates. (Pausa.)

Deputado Paulo Ramos, acabei de fazer um apelo a V. Exª e aos outros Congressistas que estão aí conversando, para que prestem atenção à Ordem do Dia.

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Exª

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Pela ordem.) — Sr. Presidente, com base no art. 33 do Regimento Interno, pergunto a V. Exª se houve publicação dos avulsos relacionados com as Medidas Provisórias nºs 187 e 188, itens 1 e 2 da pauta, respectivamente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa esclarece a V. Exª que os avulsos foram amplamente divulgados.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — **Item 1:**

> Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 187, de 30 de maio de 1990, que dispõe sobre a competência das au-

toridades que menciona. (Mensagem nº 85/90-CN.)

— Dependendo de Parecer a ser proferido em Plenário.

Com a palavra o nobre Congressista Antonio de Jesus, para proferir parecer.

O SR. ANTONIO DE JESUS (PMDB — GO Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Senhor Presidnete da República, com base no art. 62 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 187, de 30 de maio de 1990, que tem por objetivo transferir as atribuições dos titulares dos cargos extintos por força do disposto no art 25 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, aos titulares dos órgãos referidos no art. 1º, parágrafo único, alínea **c**, e aos ocupantes dos cargos mencionados nos arts. 24 e 26, inciso I a IV, daquela mesma lei.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 129-A, de 29 de maio de 1990, assinada pelos Srs. Ministros da Justiça e da Economia, Fazenda e Planejamento, que acompanha a Mensagem Presidencial nº 446, de 31 de maio de 1990, a medida "tem por finalidade precípua espantar dúvidas suscitadas quanto à transferência, para os Titulares dos cargos de Ministros de Estado e Secretários da Presidência da República, relativamente às competências previstas na legislação especial, atribuídas a titulares de cargos extintos pelo art 25 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990"

Constitucionalidade

Consoante o Sistema Jurídico Brasileiro, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional espécie normativa de efeitos provisórios cuidando da transferência de competências dos titulares de cargos extintos, para os titulares dos novos órgãos surgidos com a Reforma Administrativa.

A apresentação da proposta fundamenta-se no art. 61, § 1º, inciso II, alínea **e**, da Constituição Federal, que estabelece que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre "criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública".

O assunto deve ser regulado em lei e o Poder Executivo, exercendo a função atípica de legislar prevista no art 62 da Lei Maior, editou a presente medida provisória, submetendo-a ao Poder Legislativo conforme comando constitucional.

Assim, a Medida Provisória nº 187, de 1990, encontra abrigo na Carta Magna, inexistindo óbices jurídico-constitucionais à sua tramitação.

Mérito

A medida, em causa, cuida fundamentalmente de preencher uma lacuna da Lei nº 8.028/90 que ao extinguir e criar ministérios e órgãos não previu a transferência de competências atribuídas a titulares de órgãos extintos.

Mencionada lei no particular disciplinou a transferência do acervo patrimonial das dotações orçamentárias, dos cargos e funções de confiança, etc., dos órgãos extintos para os que absorveram as respectivas atribuições, mas foi omissa na questão da transferência das competências atribuídas a titulares dos novos órgãos criados.

E a medida sob exame vem justamente corrigir essa falha, vem permitir a legalização de atos que estejam sendo praticados pelos titulares dos novos órgãos.

Como o Congresso Nacional aprovou a lei embassadora da Reforma Administrativa do Governo, aparece-nos de todo conveniente a aprovação da medida em apreço, haja vista as razões aqui expendidas

Foi apresentada somente uma emenda, de autoria do nobre Deputado Eduardo Siqueira Campos, pretendendo que se acrescente um artigo à medida, a fim de espancar dúvidas suscitadas na interpretação da expressão "entidades controladas direta ou indiretamente pela União", utilizada pelas Leis nºs 8.011 e 8.025, de 1990, que dispõe sobre a alienação de imóveis da União situados no Distrito Federal.

De fato, acreditamos que houve intensão do legislador em permitir a alienação dos imóveis das fundações e autarquias federais, contudo a redação dos dispositivos pertinentes não alcançou o objetivo pretendido.

Não faria sentido excluir apenas as fundações e autarquias da permissão para alienar imóveis, quando a União e todas as suas demais entidades foram autorizadas a fazê-lo.

Assim, somos de parecer favorável à aprovação da emenda.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela aprovação da Medida Provisória nº 187, de 30 de maio de 1990, com a inclusão de mais um artigo oferecido pela Emenda nº 1, conforme projeto de lei de conversão em anexo.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 38, DE 1990

Dispõe sobre a competência das autoridades que menciona, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As competências previstas na legislação comum e na especial, atribuídas aos titulares dos cargos extintos por força do disposto no art. 25 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, consideram-se, desde logo, transferidas aos titulares dos órgãos a que alude o art. 1º, parágrafo único, alínea **c**, bem assim aos ocupantes dos cargos referidos nos arts. 24 e 26, incisos I a IV, da mesma Lei nº 8.028.

Art. 2º As autarquias e as fundações instituídas ou mantidas pela União ficam autorizadas a proceder, com base nos termos das Leis nºs 8.011, de 4 de abril de 1990, e 8.025, de 12 de abril de 1990, aos atos legais e administrativos necessários à alienação dos imóveis residenciais de sua propriedade, terrenos e edificações não vinculados às suas atividades operacionais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer concluiu pela apresentação de projeto de lei de conversão, incorporando a emenda apresentada

Em discussão a medida e o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental.

O Sr. José Genoíno— Sr. Presidente, peço a palavra para questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Exª

O SR. JOSÉ GENOÍNO(PT — SP. Para questão de ordem.) — Sr. Presidente, é exatamente agora que o art. 33 do Regimento Comum exige a publicação do parecer oferecido, em Plenário, pelo ilustre relator, aliás, brilhante parecer.

O Sr. José Ignácio Ferreira— Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Exª

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST — ES. Pela ordem.) — Sr. Presidente, a Resolução nº 1, de 1989-CN, já diz, claramente, que nos últimos cinco dias essa publicação é desnecessária.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É o art. 16 da Resolução nº 1, de 1989-CN.

> "Faltando cinco dias para o término do prazo do parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, a matéria será apreciada em regime de urgência, sendo a sessão prorrogada, automaticamente, até decisão final."

O parecer está sendo distribuído. O regime de urgência torna improcedente a questão de ordem que V. Exª suscita.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Está certo. Mas não iremos votar essa medida provisória. É necessário o Governo dar **quorum** para votarmos, porque precisamos examiná-la melhor.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — Em votação o projeto de lei de conversão, que tem referência regimental.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado!

O Sr. Gumercindo Milhomem — Sr. Presidente, peço a verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — O PT pede verificação de votação. Falta o apoio de mais três deputados. (Pausa.)

Já há número, com o apoio do PC do B.

Dezessete do PT, três do PC do B, já completam os vinte. A verificação está deferida.

Peço aos Srs. Deputados ocupem os seus lugares. Vai-se proceder à verificação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa aproveita a oportunidade para antecipar aos Srs. Deputados e Senadores que amanhã haverá sessão do Congresso às 10 horas. Não podem funcionar nesta hora Comissões, nem da Câmara, nem do Senado. Sobre as sessões das Casas prevalece a sessão do Congresso Nacional.

Na última sessão, já houve essa confusão. A Mesa resolveu incluir como presente todos os que haviam comparecido ao Congresso Nacional, excluindo, portanto, qualquer referência aos que não participaram da votação; mas a Mesa quer esclarecer que, sobre qualquer trabalho de Comissão prevalece o trabalho do Congresso Nacional. Quem tiver trabalho nas Comissões que adie, seja na Câmara, seja no Senado. Às 10 horas haverá sessão do Congresso Nacional e os que não estiverem presentes estarão ausentes da sessão.

O Sr. José Tavares — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. JOSÉ TAVARES (PMDB — PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estou numa situação muito desconfortável, na condição de Líder de plantão do PMDB, porque não tenho condições de orientar a minha Bancada para votar, pois não conheço os termos do projeto de lei de conversão que está sendo colocado em votação. Trata-se de um projeto secreto, para o qual não tenho, infelizmente, condições — e lamento dizê-lo a V. Exª e à Casa — de orientar a minha Bancada.

A minha responsabilidade é muito grande Assim, apelo a V. Exª para que, pelo menos, conceda um tempo, um prazo, para que possamos conhecer melhor os termos desse projeto de Lei de Conversão, a fim de que eu possa orientar a votação na minha Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Informo que o avulso está sendo distribuído e o nobre Congressista José Genoíno já tem em mãos a cópia do projeto de Lei de Conversão.

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra V. Exª

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, V. Exª convocou sessão do Congresso Nacional para amanhã às 10 horas?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Exatamente.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Sr. Presidente, informo a V. Exª que a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados terá que tomar uma posição sobre uma consulta a respeito dos vetos presidenciais.

A reunião da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação só poderá ser realizada às 10 horas, porque diz respeito à apreciação de uma consulta sobre o processo de votação dos vetos presidenciais.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nobre Deputado José Genoíno, é uma pena que a Comissão não tenha ainda apreciado esta matéria.

O que a Mesa não pode fazer agora é abrir uma exceção para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, porque o que nos interessa é votar. Temos apenas quatro dias antes que o Congresso entre em recesso.

Se a Comissão não se reuniu, não há de ser amanhã, às 10 horas, que irá fazê-lo.

Lamento, foi uma pena que a Comissão não se tivesse reunido antes, porque, assim, a Mesa já teria uma resposta à consulta de V. Exª Se não se reuniu, o Congresso não pode parar à espera da reunião da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

O SR. PRESIDENTE Nelson Carneiro) — Peço aos Srs. Deputados ocupem os seus lugares.

O Sr. Robson Marinho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. ROBSON MARINHO (PSDB — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PSDB também sente dificuldade em orientar a sua Bancada para a votação do projeto de lei de conversão apresentado sobre a Medida Provisória nº 187, uma vez que esse projeto de lei de conversão só foi apresentado neste momento.

Acabo, agora de receber uma cópia.

V. Exª é muito mais guardião e tem muito mais responsabilidade de guardar o Regimento Interno do que eu, que também a tenho.

A Resolução nº 1, de 1989 — CN, salvo melhor juízo, dá direitos e poderes regimentais de reduzir prazos, mas não de eliminar a publicação.

Entendo que seria aconselhável esta matéria ser adiada como item 1 da sessão de amanhã, às 10 horas, para que haja tempo hábil para a publicação desse projeto de lei de conversão. Estávamos preparados para votar a medida provisória, não o projeto de lei de conversão, que não conheço.

Se V. Exª persistir na decisão de obrigar uma votação, só me caberá orientar a minha Bancada pelo voto contrário, pela rejeição desse desconhecido.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Taquigrafia não leve em consideração as intervenções que não forem autorizadas pela Mesa. De modo que, quem quiser intervir, intervenha, mas não figurará nos Anais.

Respondo ao nobre Deputado Robson Marinho. Pelo que ouvi, a medida provisória foi aceita integralmente, com uma única emenda. V. Exª conhecia o teor da medida provisória, de modo que não é muito difícil conhecer o texto do projeto de lei de conversão.

O que a Mesa pode fazer, no caso, é suspender os trabalhos por alguns minutos, porque a sessão — diz o Regimento — não será interrompida, será "prorrogada, automaticamente, até decisão final".

A Mesa vai suspender por 10 minutos os trabalhos, enquanto é distribuído amplamente o texto do projeto de lei de conversão, porque não pode interromper a sessão.

A Mesa suspenderá por 10 minutos a presente sessão, para que todos os Srs. Congressistas leiam o projeto de lei de conversão, que está sendo distribuído em avulsos, na forma do art. 16 do Ato nº 1 da Mesa.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 20 horas e 17 minutos, a sessão é reaberta às 20 horas e 18 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência suspendeu a sessão a requerimento dos ilustres Líderes do PMDB e PSDB, que não conheciam a matéria. S. Exªs já estão informados.

Deste modo, estão reabertos os trabalhos.

Vai-se proceder á verificação.

Peço aos Srs. Congressista ocupem seus lugares. (Pausa.)

Temos muitas matérias para votar. Se os Srs. Congressistas ocuparem seus lugares, ganharemos tempo hoje, posto que se aproxima o dia 30.

O Sr. Robson Marinho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. ROBSON MARINHO (PSDB — SP. Pela ordem.) — Sr. Presidente, a Liderança do PSDB recomenda o voto "não", contrário ao projeto de lei de conversão.

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Pela ordem.) — Sr. Presidente, o PFL vota contra o projeto de lei de conversão, pois pretende aprovar a medida provisória.

O Sr. José Tavares — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. JOSÉ TAVARES (PMDB — PR. Pela ordem.) — Sr. Presidente, o PMDB recomenda o voto "não" à sua Bancada. Portanto, votaremos contra o projeto de lei de conversão. O voto do PMDB é "não".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Peço aos Srs. Congressistas que se encontra nas bancadas registrem os seus códigos de votação.

O Sr. Aldo Arantes — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. ALDO ARANTES (PC do B — GO. Pela ordem.) — Sr. Presidente, o PC do B vota "não"

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Peço aos Srs Congressistas registrem os seus votos.

O Sr. Gastone Righi — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. GASTONE RIGHI (PTB — SP. Pela ordem.) — Sr. Presidente, a Liderança do PTB orienta a sua Bancada para que vote "não" ao projeto de lei de conversão

O Sr. Roberto Freire — Sr Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V Exª

O SR. ROBERTO FREIRE (PCB — PE. Para esclarecimento.) — Sr. Presidente, todas as Lideranças estão votando contra o projeto de conversão?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Até agora todas se manifestaram contra o projeto

O SR. ROBERTO FREIRE — Então parece-me desnecessário se proceder à verificação de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Depende Se quem pediu a verificação desistir

O Sr. Gumercindo Milhomem — Sr. Presidente, atendendo à solicitação dos Líderes, retiro o meu pedido de verificação.

O Sr. Arnaldo Faria de Sá — Já começou o processo de votação, Sr' Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à votação da Medida Provisória nº 187

O SR. ROBERTO FREIRE — O projeto de lei de conversão foi rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Foi rejeitado.

O SR. ROBERTO FREIRE — Claro E agora vamos votar a medida provisória.

O Sr. Arnaldo Faria de Sá — Foi aprovado o projeto. V. Exª o declarou aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O projeto tinha sido declarado aprovado, tanto que houve um pedido de verificação.

O SR. ROBERTO FREIRE — Sr. Presidente, o pedido de informação que fiz foi no sentido de que, se todas as Lideranças votaram contra o projeto de lei de conversão, não haveria necessidade de verificação. Portanto, vamos ter que votar a medida provisória. É evidente. Voto simbólico, se ninguém pedir verificação.

O Sr. Arnaldo Faria de Sá — Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar

O SR. ROBERTO FREIRE — Sr. Presidente, é muito claro isso. O projeto de lei de conversão tem preferência sobre a medida provisória Ele foi rejeitado, ou seja..

(Tumulto)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — *Quem está falando é o Deputado Roberto Freire!*

O SR. ROBERTO FREIRE — Sr. Presidente, a informação que tenho, e que a Mesa me deu, é que todas as Lideranças votaram contra o projeto de lei de conversão. Então, não havia por que pedir verificação. Nós vamos votar a medida provisória.

O Sr. Nilson Gibson (PMDB — PE) — Sr. Presidente, V. Exª colocou em votação o projeto de lei de conversão, ele foi aprovado. Foi pedida, então, a verificação pelo PT e pelo PC do B. V. Exª suspendeu a sessão para poder entrar em entendimento com suas lideranças.

Vamos fazer as coisas corretas, Sr. Presidente. Se V Exª não sabe presidir, desista.

O Sr. Arnaldo Faria de Sá (PRN — SP) — Sr. Presidente, houve desistência do pedido de verificação, V. Exª já havia declarado o resultado da votação anterior e, após declarar o resultado da votação, é que houve pedido de verificação. Se o pedido de verificação foi retirado, prevalece a declaração de V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa colocou em votação, pediu que os Srs. Deputados se manifestassem Não havendo nenhuma manifestação contra, a Mesa declarou aprovado o projeto de lei de conversão Aí o nobre Deputado Gumercindo Milhomem...

O SR. ROBERTO FREIRE (PCB — PE) — Então, vamos pedir a verificação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — ... apoiado pelo PCB, pediu a verificação. Depois de já iniciada a verificação, o nobre Deputado Gumercindo Milhomem compareceu ao microfone e desistiu do pedido de verificação.

O SR. ROBERTO FREIRE — De acordo com a orientação de V Exª, a informação que solicitei foi: se todas as Lideranças haviam rejeitado, era desnecessária a verificação Mas, se foi aprovado o projeto de lei de conversão, cabe a verificação, que tambem solicito

A informação de V. Exª é de que havia sido rejeitado o projeto de lei de conversão. Se todos o rejeitaram, não havia por que haver verificação; mas, se foi aprovado, foi um engano da Mesa. Então, cabe a verificação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não houve engano da Mesa, a Mesa não se enganou.

A Mesa diz que todos os pronunciamentos sobre a verificação tinham sido contrários à aprovação. Então, nessa oportunidade todos se manifestaram.

V. Exª entendeu mal, porque o que a Mesa disse foi que todos os que se pronunciaram sobre a verificação se tinham manifestado contra a aprovação, tanto que a Mesa mantém o pedido de verificação de V. Exª

Peço aos Srs Deputados ocupem os seus lugares

O Sr. José Tavares (PMDB — PR) — Sr. Presidente, apenas para reafirmar a posição do meu Partido: o nosso voto é "não".

O Sr. Gumercindo Milhomem (PT — SP) — O Partido dos Trabalhadores vota "não", O Sr. Presidente.

O Sr. Arnaldo Faria de Sá (PRN — SP) — Apenas para esclarecimento a Bancada, Sr. Presidente.

V Exª declarou aprovado o projeto de lei de conversão. O PT pediu verificação de **quorum,** retirou-o e voltou a pedir verificação, para saber se mantemos ou não aprovado o projeto de lei de conversão. Esta, a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O pedido de verificação é da decisão que *declarou aprovado o projeto.*

O SR. ROBERTO FREIRE (PCB — PE) — Votamos "não", Sr Presidente.

A SRA. BETH AZIZE (PDT — AM) — Sr. Presidente, o PDT vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Peço ao Srs. Deputados registrem seus códigos de votação. (Pausa.)

Peço aos Srs. Deputados que selecionem seus votos.

A Presidência pede aos nobres Deputados, que estão frente à Mesa que ocupem seus lugares, para facilitar a apuração

Os Srs. Deputados que se encontram nas bancadas, infelizmente não são todos, queiram acionar simultaneamente o botão preto no painel e a chave sob a bancada, até que as luzes do posto se apaguem.

O SR. ROBSON MARINHO (PSDB — SP) — Sr. Presidente o PSDB vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os Srs. Deputados que ainda não votaram queiram fazê-lo nos postos avulsos.

Procede-se à votação

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa lembra aos Srs. Congressistas que hoje é terça-feira e o primeiro período de trabalho termina no próximo dia 30, sexta-feira. De modo que pede aos Srs. Deputados e aos Srs Senadores votem.

O Sr. Gabriel Guerreiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. GABRIEL GUERREIRO (PSDB — PA. Pela ordem.) — Sr. Presidente, solicito seja corrigido o meu voto, que, por engano, constou "sim", quando era "não".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Constará dos Anais.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa pede aos Srs. Deputados que não

votaram que o façam Nao é natural que, estando o Plenário tão repleto, somente 202 Deputados tenham votado. Os Srs Deputados que se encontram em Plenário, mas não votaram, terão seus nomes incluídos na relação, para efeito de **quorum**, na forma do Regimento.

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Pela Ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, é visível que a ala governista se retira do Plenário. É estranho que o Governo se auto-obstrua, porque se trata de uma medida provisória governamental. O projeto de lei de conversão é da medida provisória O Governo se retira; votou "não" e se retira Então, é uma auto-obstrução do próprio Governo em relação à Medida Provisória.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa registrará o nome dos Deputados que estão presentes e que não votaram.

Deputado Humberto Souto.

O SR. HUMBERTO SOUTO (PFL — MG) — Presente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Exª está incluído, V. Exª está presente

Inclua-se o nome do Deputado Humberto Souto na relação.

Há algum outro Sr. Deputado que não tenha votado, para que o seu nome seja incluído na lista?

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, solicitaria que a Assessoria da Mesa, que conhece os Congressistas, fosse indicando o nome daqueles que estão aqui no Plenário, para efeito de **quorum**, porque o Governo é que está obstruindo. O próprio Governo obstrui, Sr. Presidente. Há uma confusão geral, com o próprio Governo fazendo obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A obstrução não se refere apenas à sessão de hoje; refere-se a todo o período que se encerra no dia 30 de junho.

Deputado Paulo Mincarone, V. Exª já votou? (Pausa.)

O Deputado Arnaldo Prieto está presente; inclua-se o nome de S Exª

A Mesa enviará as listas à Câmara dos Deputados e fará publicar os nomes dos ausentes e dos presentes à sessão de hoje.

Há ainda algum Sr. Deputado que não tenha votado?

O Sr. Gastone Righi — Não há mais, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Infelizmente, a Mesa não conhece pessoalmente todos os Srs. Deputados, senão teria chamado a todos

A Srª Irma Passoni — Sr Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

A SRA. IRMA PASSONI (PT — SP Pela ordem. Sem revisão da oradora.) — Sr Presidente, tivemos uma sessão à tarde, na Câmara, onde o número de Deputados presentes era maior que 300. Se não há **quorum** agora, a responsabilidade exclusiva é da direita, dos Partidos do Governo, que não estão dando **quorum.** Está bem claro isso.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Realmente, no começo da sessão estavam presentes 374 Srs. Deputados.

O Sr. Robson Marinho — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Congressista.

O SR. ROBSON MARINHO (PSDB — SP. Pela ordem Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quando V. Exª deu conhecimento à Casa da apresentação de um projeto de lei de conversão sobre a Medida Provisória nº 187, com uma única modificação, eu, como Líder em exercício de Bancada de um Partido de oposição, manifestei a V Exª minha estranheza, porque desconhecia a matéria.

V. Exª suspendeu a sessão por dez minutos, para que a Oposição pudesse tomar conhecimento da única modificação pretendida pelo Relator, Deputado Antônio de Jesus, no seu projeto de lei de conversão. Em seguida, coloca V. Exª a matéria em votação, e os Deputados do Governo abandonam o Plenário. Sob que pretexto, Sr. Presidente? O autor do projeto de lei de conversão, o Deputado Antonio de Jesus, é um Parlamentar que dá sustentação política ao Governo O autor da emenda agasalhada pelo Relator, Deputado Antônio de Jesus, é o Deputado Eduardo Siqueira Campos, Líder do PDC, um Partido político que dá sustentação ao Governo. Então, não pode a Liderança do Governo alegar desinformação ou desconhecimento da matéria. Isso podem e devem alegar, como alegaram no momento próprio, as Lideranças de oposição

Agora, o que é pior, Sr. Presidente, o Governo não quer votar.

E sabe o quê? O que pretende o Deputado Eduardo Siqueira Campos? Que todos os imóveis de propriedade de fundações instituídas pela União ou de propriedade de autarquias da União possam ser vendidos nas mesmas condições dos imóveis funcionais de Brasília. Ou seja, o Governo quer que se venda patrimônio de fundações e de autarquias, instituídas por ele, em qualquer parte do território nacional, sem licitação.

Não dá para entender tanta desarticulação política das Lideranças do Governo nesta Casa. Será que serei eu, como Membro da Oposição, que vou alertar a Liderança do Governo sobre a matéria que está em votação? Será que a Liderança do Governo pode estar desinformada, ou, pior, pode estar de acordo com essa imoralidade que se pretende? Será? Não acredito. Não acredito, só posso acreditar na desinformação. E, na desinformação, é lamentável se obstrua uma sessão, faça cair uma sessão por este motivo. Que se peça a suspensão da sessão por 10 minutos. O Líder da Câmara está aqui, o Líder do Governo no Senado está aqui, procurem informar-se sobre a matéria e orientem as suas Bancadas na votação.

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O Sr. Humberto Souto — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Um momento.

O José Genoíno — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. Eu a solicitei antes do Deputado Humberto Souto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Exª vai contestar?

O Sr. José Genoíno — Que V. Exª dê preferência ao Governo, eu entendo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V Exª não vai contestar?

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, é um fato: o Relator da medida provisória, o Deputado Antônio de Jesus, que apresentou o projeto de lei de conversão, não votou. Isso é brincar, é desrespeitar a Casa. O Deputado Antonio de Jesus não votou.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa comunicará à Câmara dos Deputados, para os efeitos legais.

O Sr. Humberto Souto — Sr. Presidente, pela Lideranças do Governo, para responder ao Líder do PSDB, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. HUMBERTO SOUTO (PFL — MG. Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do Governo informa, inicialmente, que se encontra sensibilizada pela Liderança do PSDB que quer dar lições à Liderança do Governo. A Liderança do Governo não está desarticulada, está sabendo o que faz

Sr. Presidente, se esquece o Líder do PSDB que foram as Oposições que requereram a verificação de **quorum.** Não foi o Governo. O Governo apenas atendeu ao pedido da Liderança das Oposições, que não desejava votar a matéria.

Por outro lado, Sr. Presidente, pelo Regimento em vigor, ainda é muito difícil apanhar-se a manifestação de todo o Congresso Nacional numa medida de importância.

Sabe V. Exª, e fica sabendo o Líder do PSDB, que numa matéria, requerida a verificação de **quorum,** teremos uma hora de trans-

curso com votação de Liderança Saiba o Líder do PSDB que, com referência a esta matéria do item 1 da pauta, a Liderança do Governo não tinha nenhuma oposição, e votaria a medida provisória, como foi combinado com o PSDB e com o próprio PMDB.

Entretanto, a partir daí, a Liderança do Governo não tem como ganhar as votações por Liderança E existem matérias, constantes do item 2 e outros, que a Liderança do Governo não fez entendimentos, não conversou ainda com os Partidos de Oposição para se buscar um consenso na votação

Por esta razão, a Liderança do Governo não poderia arriscar-se e colocar em votação matéria sem consenso por voto de Liderança.

É por essa razão a explicação que damos à Casa de os nossos Companheiros da Liderança do Governo terem-se abstido de votar nessa primeira matéria, porque, na segunda, não tínhamos como enfrentar as Oposições, já que não temos entendimento com o PSDB, com o PMDB e com os demais Partidos.

Esta é a explicação da Liderança do Governo, dizendo ao nobre Líder do PSDB que aproveitamos muito os seus ensinamentos, mas, este caso, não podemos seguí-lo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não há **quorum** para a votação.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP) — Sr. Presidente, sobre a Medida Provisória nº 187, fizemos sua votação e não houve **quorum.** V. Exª não proclamou nenhum resultado sobre a votação, se encerrou ou não O Líder do Governo, Sr. Presidente, está confundindo, porque na medida provisória ia ser votado o projeto de lei de conversão, simbolicamente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Agora, está encerrada

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Nós é que pedimos verificação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A medida provisória teve um projeto de lei de conversão. Este foi aprovado. Não houve número na Casa para modificar a decisão. O projeto continua em votação na sessão de amanhã, pela manhã, às 10 horas.

Vamos agora prosseguir com a discussão dos outros itens. Não vou continuar neste debate, senão iremos travar um debate desnecessário.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — E a votação, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa não irá descobrir, mas irá copiar os votos dos que estão na Casa, para enviar ao Presidente da Câmara dos Deputados.

Já os funcionários estão com a lista para enviar ao Presidente da Câmara os nomes dos presentes.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Sr. Presidente, estamos diante de uma situação anormal. Os Srs Deputados que estão ali vão agora e assinalam o seus nomes. Há número para continuar a sessão, Sr. Presidente.

Daqui a pouco vai haver votação. Não há número para votar-se hoje.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Já está encerrada Não há votação, porque não houve **quorum.** Apenas vamos discutir as outras matérias e encerrar as discussões.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa vai continuar com a sessão.

Passa-se ao **Item 2:**

> Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 188, de 30 de maio de 1990, que prorroga a vigência dos dispositivos que hajam atribuído ou delegado competência normativa aos órgãos que menciona, e dá outras providências.
>
> Dependendo de Parecer a ser proferido em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Fernando Gasparian, para emitir parecer

O SR. FERNANDO GASPARIAN (PMDB — SP. Para emitir parecer.) — Sr Presidente, Srs. Congressistas, com base no disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República houve por bem editar a Medida Provisória nº 188, de 1990, que "prorroga a vigência dos dispositivos que hajam atribuído ou delegado competência normativa aos órgãos que menciona e dá outras providências"

Do Conteúdo da Medida Provisória

A medida provisória em epígrafe pretende prorrogar, até 31 de dezembro do corrente exercício, a vigência dos dispositivos legais que hajam atribuído ou delegado ao Conselho Monetário Nacional e ao Conselho Nacional de Seguros Privados, competências que a Constituição em vigor atribui ao Congresso Nacional, além de modificar a composição e as normas de funcionamento do Conselho Monetário Nacional

À medida provisória foram apresentadas duas emendas, de autoria dos nobres Deputados Nelton Friedrich e Virgílio Guimarães, ambas indicativas do art 2º, que trata da composição do Conselho Monetário Nacional.

Da Constitucionalidade

Apreciada quanto aos pressupostos constitucionais de urgência e relevância, a medida provisória em exame recebeu parecer de Plenário favorável à sua admissibilidade.

No que se refere às competências atribuídas ou delegadas ao Conselho Monetário Nacional e ao Conselho Nacional de Seguros Privados por legislação anterior à Constituição de 1988, contudo, cabe aduzir algumas considerações, à luz do texto constitucional vigente.

O art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias prevê a revogação, a partir de cento e oitenta dias a contar da promulgação da Constituição, de todos os dispositivos legais que atribuam ou deleguem a órgão do Poder Executivo competência assinalada pela Constituição ao Congresso Nacional, "sujeito esse prazo a prorrogação por lei".

Trata-se de examinar aqui a acepção do termo "lei" empregado no dispositivo transcrito, confrontando-o com o disposto no art. 62 da Constituição, que autoriza o Presidente da República a adotar, nos casos ali previstos, "medidas provisórias com força de lei".

Parece evidente que o ato ao qual a Constituição atribui "força de lei" com esta não se confunde, sendo legítimo concluir, portanto, que, ao autorizar o Chefe do Poder Executivo a adotar medidas com eficácia legal, a Constituição apenas reafirma a impossibilidade de o mesmo Poder Executivo dar origem à lei em sentido formal, ato emanado do Poder Legislativo, único a quem é dado, nos sistemas constitucionais que adotam, como o nosso, a partilha dos poderes do Estado, exercer a função de legislar.

Assim, embora não conste no art. 62 do texto constitucional qualquer limitação temática ao campo de incidência das medidas provisórias, é indiscutível que algumas limitações existem.

Um dos limites ao campo de aplicação desse ato a que a Constituição atribui eficácia de lei — reconhecido pelo próprio Poder Executivo — refere-se à matéria penal. Mas há outros, entre os quais se inclui a disciplina daquelas matérias para as quais o próprio texto constitucional prevê, expressamente, a lei. Há que considerar, ainda, as vedações contidas no parágrafo único do art. 68 da Constituição à delegação legislativa e que não podem deixar de aplicar-se à hipótese da edição de medidas provisórias.

Ora, na hipótese em exame, pretende-se prorrogar competências constitucionalmente atribuídas ao Congresso Nacional por medida provisória, quando a norma constitucional provisória para tanto exige a lei.

Por outro lado, entre as atribuições e competências delegadas aos conselhos de que trata a medida provisória incluem-se algumas que a Constituição de 1988 reservou à regulamentação por lei complementar. É o caso da disciplina do sistema financeiro, na forma do disposto no art. 192.

E as matérias cuja disciplina é reservada à lei complementar estão entre as enunciadas no art. 68, § 2º, da Constituição, não podendo ser objeto de delegação nem, por extensão, de medida provisória.

O art. 1º da Medida Provisória em exame, portanto, contraria a Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Do Mérito

Na Exposição de Motivos nº 131 dos Senhores Ministros da Justiça e da Economia, Fazenda e Planejamento não se precisa que competências e atribuições pretende-se delegar no âmbito do Conselho Monetário Nacional e do Conselho Nacional de Seguros Privados.

Por outro lado, a análise dos debates ocorridos quando da apreciação das Medidas Provisórias nºs 45, 53 e 100 — pela Medida Provi-

sória nº 188 parcialmente reproduzidas — não elucidam a questão.

Há que considerar, ainda, que a Constituição, no inciso XI do art 49, determina ser competência exclusiva do Congresso Nacional "zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes".

Ora, delegar, a órgãos do Poder Executivo, tão amplos poderes congressuais afigura-se-nos um desrespeito ao texto constitucional.

Por outro lado, dever ser considerado o risco que implica a irrestrita delegação de que trata a medida provisória, especialmente tendo em vista recente decisão do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 1.679, de 31-1-90) que retira a obrigatoriedade da interveniência de sociedades corretoras de câmbio ou de sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e câmbio em operações de compra e venda de câmbio, contrariando expressa determinação do Congresso Nacional.

Com efeito, ao examinar a Medida Provisória nº 114, de 1989, que continha tal determinação em seu art. 6º, o Congresso Nacional resolveu rejeitar o dispositivo.

Posteriormente o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 128, de 1989, que tinha como único objetivo reapresentá-lo. Esta medida provisória foi por nós rejeitada.

E ainda assim o CMN aprovou a Resolução nº 1.679/90, que a reproduz, afrontando a decisão do Congresso Nacional, como já ressaltamos.

Quanto à questão das matérias constitucionalmente reservadas à disciplina por lei complementar, o Congresso Nacional já decidiu pela impossibilidade de manter a delegação anteriormente concedida, ao aprovar o Projeto de Lei de Conversão nº 32, de 1989, convertido na Lei nº 7.892, de 24 de novembro de 1989, que prorrogou o prazo das atribuições ou delegações a que se refere a medida provisória em estudo, excepcionando, contudo, as matérias insusceptíveis de delegação nos termos do § 1º e seus incisos do art. 68 da Constituição.

O fato de haver o Presidente da República vetado o parágrafo único do art 1º da Lei nº 7.892/89, onde foi feita a exceção acima referida, não muda o entendimento vitorioso no Congresso: há matérias para as quais a delegação é constitucionalmente impossível.

Importa notar que ao aludido veto foi contrário expressivo número de parlamentares, 167 congressistas votaram pela sua rejeição, de um total de 315 presentes, e ele só foi mantido porque, no caso, se exige **quorum** especial: maioria absoluta para a rejeição. Apenas 143 congressistas se manifestaram pela manutenção do veto

O art. 2º da medida provisória em estudo modifica a composição e as atribuições do Conselho Monetário Nacional

Ocorre que o Poder Executivo, pelo Decreto nº 99.207, de 12-5-90, já alterou tal composição do CMN dispensando, na ocasião, a audiência do Congresso Nacional.

Tal Conselho, destituído do poderes normativos que detinha por legislação anterior à Constituição vigente, é órgão auxiliar do Executivo sobre o qual não pode deliberar o Legislativo.

Por este motivo, embora reconheçamos a relevância da preocupação dos nobres Deputados Nelton Friedrich e Virgílio Guimarães em suas emendas, e a dos Deputados José Dutra e Jorge Arbage, em suas sugestões de incluir no Conselho o Banco da Amazônia, entendemos que um Conselho Monetário Nacional sem poderes congressuais não é o fórum próprio para deter a representação dos trabalhadores É o Congresso Nacional quem detém, legitimamente, tal representação

Em face do exposto, concluímos pela rejeição da Medida Provisória nº 188, de 1990.

É o parecer, Sr. Presidente.

O Sr. Dionísio Hage — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. DIONÍSIO HAGE — (PRN — PA. Pela Ordem.) — Sr. Presidente, apenas para registrar a minha presença

O Sr. César Cals Neto — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. CÉSAR CALS NETO (PSD — CE. Pela ordem.) — Sr. Presidente, apenas para registrar a minha presença.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa lamenta, mas, se todos forem confirmar a sua presença, acabará ocorrendo número. Infelizmente, na hora não houve **quorum.**

O Sr. Virgílio Guimarães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT — MG. Pela ordem.) — O meu nome não consta do painel, Sr. Presidente. Peço seja registrado o meu voto, que seria "não".

O Sr. Júlio Costamilan — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. JÚLIO COSTAMILAN (PMDB — RS. Pela ordem.) — Sr. Presidente, o meu nome não figurou no painel e eu pediria fosse registrado o meu voto, que é "não"

O Sr. Jorge Gama — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. JORGE GAMA (PMDB — RJ. Pela ordem.) — Sr. Presidente, gostaria de registrar a minha presença e pediria que fosse registrado o meu voto "não".

O Sr. Vicente Bogo — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V Exª

O SR. VICENTE BOGO (PSDB — RS Pela ordem.) — Sr. Presidente, quero registrar a minha presença.

O Sr. Theodoro Mendes — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. THEODORO MENDES (PMDB — SP. Pela ordem.) — Sr. Presidente, apenas para registrar a minha presença. E pediria fosse registrado o meu voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer concluiu pela inconstitucionalidade e rejeição da Medida.

A Apreciação quanto à constitucionalidade fica adiada, por falta de **quorum.**

O Sr. Paulo Mincarone — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V Exª

O SR. PAULO MINCARONE (PTB — RS. Pela ordem.) — Sr. Presidente, V. Exª me chamou e eu queria saber se o meu voto foi computado. Meu nome não está no painel

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Foi consignado o voto de V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — **Item 3:**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 191, de 6 de junho de 1990, que dispõe sobre o reajuste das prestações pactuadas nos contratos de financiamento firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, vinculados ao Plano de Equivalência Salarial. (Mens 91/90-CN)

— Dependendo de Parecer a ser proferido em Plenário.

Prazo: 8-7-90

Nos termos da alínea e do art. 175 do Regimento Interno do Senado, primeiro subsidiário do regimento comum, a presidência retira da pauta a matéria constante do item 3 da Ordem do Dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — **Item 5:**

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 26, DE 1990

(Medida Provisória nº 147, de 1990)

Discussão, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 1990, que altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT e dá outras providências.

PARTE VETADA:
Art. 14 (Mens. 66/90-CN)
Prazo: 23-6-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

Em discussão.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Exª

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST — ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, faço um apelo a V. Exª para que não coloque esta matéria em discussão, porque não há...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não é possível. V. Exª me permite...

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Realmente, não tenho outro argumento que não a evidência de que não temos condições para discutir. É este o fato.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Exª não tem com quem discutir?

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — V. Exª veja que não há como se obter os objetivos de uma discussão se não há número suficiente em Plenário. Realmente, não tenho condições de me arrimar no Regimento, mas sim no bom senso.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Exª, então, pede constatação de **quorum**, e aí verificamos se há número ou não. Enquanto houver sessão, tem que haver discussão.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, peço verificação

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não havendo quem queira discutir o item 5 da pauta, fica encerrada a discussão.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente,...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Encerrada a discussão dos vetos, Sr. Senador!

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, pedi verificação antes que V. Exª encerrasse a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Peço aos Srs. Senadores ocupem os seus lugares. Há um requerimento de verificação de **quorum.**

O Sr. Adylson Motta — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. ADYLSON MOTTA (PDS — RS. Pela ordem.) — Sr. Presidente, quero apenas que se registre que estou presente na sessão. Não votei porque não quis, mas queria que ficasse registrada a minha presença.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Lamento a ausência de V. Exª, que é o campeão das presenças nesta Casa.

Quantos Senadores estão presentes? (Pausa)

Só estão presentes oito Srs. Senadores. Não há número regimental.

O Sr. Mário Covas — Sr Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP. Pela ordem) — Sr. Presidente, qual é o **quorum** necessário para efeito de discussão?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — São necessários 12 Srs. Senadores.

A Mesa não quer tomar os nomes, exatamente porque não quer desmanchar o painel, porque ainda serão comunicados à Mesa os nomes dos Srs. Deputados que estão presentes ou ausentes Está conferindo os nomes dos Srs. Deputados presentes, que são poucos.

A Mesa vai proceder novamente à apuração no Senado. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Há número no Senado. A Mesa continua a votação.

O Sr. Arnaldo Faria de Sá — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Exª

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PRN — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nos termos do art 28 do Regimento Comum, combinado com o art. 29, § 2º:

> "No curso da sessão, verificada a presença de Senadores e de Deputados em número inferior ao mínimo fixado no art 28, o Presidente encerrará os trabalhos, **ex-offício** ou por provocação de qualquer Congressista."

A Câmara, neste momento, não tem 1/6 dos seus Representantes presentes.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa vai verificar, vai fazer a chamada.

Os Srs. Deputados que estão presentes queiram manifestar-se, para efeito de apuração.

(Continua a chamada para verificação.)

O Sr. Arnaldo Faria de Sá — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PRN — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, se temos o painel, por que não se realizar a votação pelo painel?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O painel não pode ser desfeito, porque estamos colhendo os nomes para enviar a lista à Mesa da Câmara, visando mostrar os que negaram número. De modo que, se desfizermos o painel, não teremos esses dados. A votação pelo painel é apenas um meio de facilitar o registro. Pode ser feita a votação por chamada. Não há nenhum impedimento legal.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ — Sr. Presidente, V. Exª, como Parlamentar vivido, sabe que a obstrução é do jogo parlamentar. Não sei por que V. Exª toma uma atitude dessa, de contrariar o jogo parlamentar. Sou Parlamentar de primeiro mandato; V. Exª tem uma série de mandatos. A obstrução é legal, é regimental, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas nenhum Partido declarou que estava fazendo obstrução, nobre Congressista.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ — V. Exª memo, Sr. Presidente, constatou que havia Parlamentares em Plenário que não votaram. Obstrução tácita, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Obstrução tácita não há. Tem que ser expressa, Sr. Congressista. Leia no Regimento.

(Continua a chamada para verificação de **quorum.**)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Estão presentes 74 Srs. Deputados, e o **quorum** necessário para o prosseguimento da sessão é de 83.

Não há **quorum** sequer para o prosseguimento da sessão. Nestas condições, fica sobrestado o restante da pauta.

São as seguintes as matérias cuja apreciação é sobrestada.

— 6 —

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 27, DE 1990

(Medida Provisória nº 155, de 1990)

Discussão, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 1990, que cria o Programa Nacional de Desestatização, e dá outras providências.

Partes Vetadas:
— § 4º do art. 2º;
— § 1º do art. 5º;
— § 4º do art. 5º;
— § 1º do art. 6º;
— alínea J do art. 11;
art. 12;
— inciso II do art. 13;
— inciso III do art. 13;
— inciso V do art. 13;
— **caput** do art. 14;
— § 1º do art. 14; e
— § 2º do art. 14
(Mens. 67/90-CN)
Prazo: 23-6-90
— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição

— 7 —

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 20, DE 1990

(Medida Provisória nº 161, de 1990)

Discussão, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 1990, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas e dá outras providências.

PARTE VETADA:
Art. 4º (Mens. 68/90-CN)
Prazo: 23-6-90
— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 8 —

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 28, DE 1990

(Medida Provisória nº 154, de 1990)

Discussão, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 1990, que institui nova sistemática para reajuste de preços e salários em geral e dá outras providências. (Mens. nº 69/90-CN)
PARTES VETADAS:
3 e— § 1º do art. 3º
— art. 6º
— art. 11;
— art. 12; e
— art. 13.
Prazo: 23-6-90
— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 9 —

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 23, DE 1990

(Medida Provisória nº 150, de 1990)

Discussão, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 1990, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências. (Mens. nº 70/90-CN)
Partes Vetadas:
— Parágrafo único do art. 10;
— inciso V do art. 14;
— inciso VI do art. 14;
— inciso VII do art. 14;
— parágrafo único do art. 14;
— alínea f do inciso VIII do art. 19;
— parágrafo único do art. 23;
— § 8º do art. 40
— art. 49;
— § 1º do art. 49;
— § 2º do art. 49;
— art. 50;
— art. 51;
— § 1º do art. 51;
— § 2º do art. 51;
— art. 52;
— art. 53 e incisos;
— art. 54;
— art. 55;
— art. 56.
Prazo: 23-6-90
— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 10 —

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 21, DE 1990

(Medida Provisória nº 151, de 1990)

Discussão, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências. (Mens. nº 71/90-CN.)
PARTES VETADAS:
— § 1º do art. 1º;
— § 2º do art. 1º;
— § 3º do art. 1º;
— art. 3º;
— § 1º do art. 4º;
— art. 6º;
— parágrafo único do art. 6º;
— parágrafo único do art. 7º;
— alínea e do parágrafo único do art 16;
— § 5º do art. 18;
— § 2º do art. 20;
— art. 25; e
— art. 26.
Prazo: 23-6-90
— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 11 —

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 16, DE 1990

(Medida Provisória nº 158, de 1990)

Discussão, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 1990, que dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação e dá outras providências. (Mens. nº 72/90-CN).
PARTES VETADAS:
— § 1º do art. 9º; e
— inciso III do art. 10.
Prazo: 23-6-90
— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 12 —

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 30, DE 1990

(Medidas Provisórias nºs 160 e 171, de 1990)

Discussão, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 1990, que altera, mediante conversão em lei das Medidas Provisórias nºs 160, de 15 de março de 1990, e 171, de 17 de março de 1990, a legislação do Imposto sobre Operações Financeiras, instituindo incidências de caráter transitório sobre os atos que menciona, e dá outras providências. (Mens. nº 73/90-CN.)
PARTES VETADAS:
— art. 13;
— parágrafo único do art. 13.
Prazo: 23-6-90
— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 4 —

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 21, DE 1990-COMPLEMENTAR

(Nº 231/90- Complementar, na Câmara dos Deputados)

Discussão, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1990-Complementar (nº 231, de 1990-Complementar, na Câmara dos Deputados), que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, tendo
— RELATÓRIO, sob nº 5, de 1990-CN, da Comissão Mista.
PARTE VETADA:
— Alínea c do inciso II do art. 1º
(Mens./82/90-CN)
Prazo: 23-6-90
— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Convoco sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 10 horas, lembrando aos Srs. Membros das Comissões Técnicas que não deverá haver reunião de Comissões durante o funcionamento do Congresso Nacional. As reuniões que estiveram convocadas deverão ser desmarcadas.

O Sr. Arnaldo Faria de Sá — Sr. Presidente, esta decisão de V. Exª vale, inclusive, para as Comissões da Câmara dos Deputados?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Para todas as Comissões, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Não pode haver funcionamento de Comissões durante as sessões do Congresso Nacional.

O Sr. Arnaldo Faria de Sá — Não estou contestando, Sr. Presidente, só queria reafirmar.

O SR. MUSSA DEMES (PFL — PI) — Permita-me, Sr. Presidente, apenas informar que está marcada uma reunião da Comissão Mista da Dívida Externa, para amanhã, às 10 horas. Posso cancelá-la?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Exª deve cancelar.

As sessões do Congresso suspendem todas as outras reuniões, não só da Câmara e do Senado, como de todas as Comissões Técnicas, Especiais, de Inquérito, ou o que seja.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 30 minutos.)

COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

Presidente: Deputado Cid Carvalho (PMDB/MA)
1º Vice-Presidente: Senador João Lobo (PFL/PI)
2º Vice-Presidente: Deputado Ziza Valadares (PSDB/MG)
3º Vice-Presidente: Deputado José Luiz Maia (PDS/PI)

Titulares

PMDB

Cid Carvalho
Domingos Juvenil
Genebaldo Correia
Henrique Eduardo Alves
Irapuã Costa Júnior
Israel Pinheiro
Ivo Cersósimo

João Calmon
João Carlos Bacelar
José Dutra
José Fogaça
José Maranhão
José Tavares
Lúcia Vânia
Manoel Moreira
Mansueto de Lavor
Márcio Lacerda
Marcos Lima
Marcos Queiroz
Nabor Júnior
Nilson Gibson
Nyder Barbosa
Renato Vianna
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Rospide Netto
Ruy Bacelar
Santinho Furtado
Tidei de Lima
Ubiratan Aguiar
Walmor de Luca

PFL

Arnaldo Prieto
Alexandre Costa
Eraldo Tinoco
Etevaldo Nogueira
Francisco Dornelles
Humberto Souto
João Alves
João Lobo
Jorge Bornhausen
José Jorge
Lourival Baptista
Osvaldo Coelho
Paes Landim
Salatiel Carvalho
Simão Sessim
Victor Fontana

PSDB

Aécio Neves
Chagas Rodrigues
Darcy Deitos
Dirceu Carneiro
José Richa
José Serra
Maria de Lourdes Abadia
Saulo Queiroz
Virgildásio de Senna
Ziza Valadares

PDT

César Maia
Gonzaga Patriota
Lúcio Alcântara
Mário Maia
Miro Teixeira

PDS

Darcy Pozza
Felipe Mendes
Jorge Arbage
José Luiz Maia
Roberto Campos

PRN

Basílio Villani
José Carlos Vasconcellos
João Castelo
Renato Johnsson

PTB

Carrel Benevides
Fábio Raunheitti
Louremberg Nunes Rocha
Féres Nader

PT

Irma Passoni
João Paulo

PL

José Geraldo
José Luiz de Sá

PDC

Gidel Dantas
Moisés Abrão
Roberto Balestra

PSB

Abigail Feitosa

PC do B

Manuel Domingos

Suplentes

PMDB

Cid Sabóia de Carvalho
Délio Braz
Djenal Gonçalves
Haroldo Sabóia
Jovanni Masini
Mauro Benevides
Neuto de Conto
Ruy Nedel
Severo Gomes
Vago
Vago

PFL

Átila Lyra
Furtado Leite
Jofran Frejat
José Queiroz
Odacir Soares

PSDB

Anna Maria Rattes
Francisco Küster
Pompeu de Sousa

PDS

Telmo Kirst

PDT

Roberto DÁvila

PRN

Fausto Rocha

PTB

José Egreja

PL

Sérgio Werneck

PT

Vladimir Palmeira

PDC

Miraldo Gomes
Mauro Borges

PSB

Jamil Haddad

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral ..... Cr$ 1.069,00

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral ..... Cr$ 1.069,00

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP: 70160.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 97

(janeiro a março de 1988)

Está circulando o nº 97 da **Revista de Informação Legislativa,** periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 342 páginas, contém as seguintes matérias:

Os cânones do direito administrativo — **J. Cretella Júnior**

A Constituição e a administração pública na Itália — **Umberto Alegretti**

Constituição portuguesa — **Celso Bastos**

Perspectivas da organização judiciária na futura Constituição Federal — **José Guilherme Villela**

Ministério Público do Trabalho — **José Eduardo Duarte Saad**

A renegociação da dívida externa e o respeito à soberania nacional — **Arnoldo Wald**

Recurso em matéria tributária — **Geraldo Ataliba**

Revisão doutrinária dos conceitos de ordem pública e segurança pública — uma análise sistêmica — **Diogo de Figueiredo Moreira Neto**

O acidente de Goiânia e a responsabilidade civil nuclear — **Carlos Alberto Bittar**

O direito civil brasileiro em perspectiva histórica e visão de futuro — **Clóvis V. do Couto e Silva**

O nascituro no Código Civil e no direito constituendo do Brasil — **Silmara J. A. Chinelato e Almeida**

Deformalização do processo e deformalização das controvérsias — **Ada Pellegrini Grinover**

Os meios moralmente legítimos de prova — **Luís Alberto Thompson Flores Lenz**

Provas ilícitas no processo penal — **Maria da Glória Lins da Silva Colucci** e **Maria Regina Caffaro Silva**

Decreto-Lei nº 201/67 jurisdicionalização do processo ou liberdade procedimental? — **José Nilo de Castro**

Pontes de Miranda, teórico do direito — **Clovis Ramalhete**

Espaço e tempo na concepção do direito de Pontes de Miranda — **Nelson Saldanha**

Norberto Bobbio e o positivismo jurídico — **Alaor Barbosa**

Direito Educacional na formação do administrador — **Edivaldo M. Boaventura**

Os direitos conexos e as situações nacionais — **José de Oliveira Ascensão**

O contrato de edição gráfica de obras escritas e musicais — **Antônio Chaves**

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones: 211-3578 e 211-3579

Assinatura para 1988 (nºs 97 a 100)

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 99

(julho a setembro de 1988)

Está circulando o nº 99 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 332 páginas, contém as seguintes matérias:

EDITORIAL

Declaração Universal dos Direitos do Homem. Quarenta Anos Decorridos — *Beatriz Elizabeth Caporal Gontijo de Rezende*

COLABORAÇÃO

Reflexões sobre o valor jurídico das Declarações Universal e Americana de Direitos Humanos de 1948 por ocasião de seu quadragésimo aniversário — *Antônio Augusto Cançado Trindade*

O Poder Judiciário e a tutela do meio ambiente — *Ministro Sidney Sanches*

Dever de prestar contas e responsabilidade administrativa: concepções alternativas. Evolução de conceitos e aplicação na administração pública brasileira — *Daisy de Asper Y Valdés*

Constituinte e Constituição — *Jarbas Maranhão*

Direito administrativo inglês — *J. Cretella Júnior*

O reerguimento econômico (1903-1913) — *Mircea Buescu*

Costume: forma de expressão do direito positivo — *Marta Vinagre*

Os direitos individuais — *José Luiz Quadros de Magalhães*

A arte por computador e o direito de autor — *Carlos Alberto Bittar*

Victimologia Y criminalidad violenta en España — *Miguel Polaino Navarrete*

Participação da comunidade na área penitenciária — Necessidade de melhor apoio legal — *Armida Bergamini Miotto*

A conversão da dívida — *Arnoldo Wald*

Selección y formación del personal penitenciario en Argentina — *Juan Luis Savioli*

O problema teórico das lacunas e a defesa do consumidor. O caso do art. 159 do Código Civil — *José Reinaldo de Lima Lopes*

Criminalidade e política criminal — *Francisco de Assis Toledo*

As eleições municipais de 1988 — *Adhemar Ferreira Maciel*

A legislação agrária e o federalismo, leis federais e leis estaduais — *José Motta Maia*

Mudança política e política de desenvolvimento regional no Brasil desde o ano de 1964 — *Horts Bahro e Jurgen Zepp*

Atos políticos e atos de governo. Realidades diversas, segundo a teoria tetraédrica do direito e do Estado — *Marques Oliveira*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones 311-3578 e 311-3579

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinqüenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775.

Assinatura para 1988 (nºs 97 a 100):

Deixamos de atender pedidos pelo reembolso postal, em virtude do preço das publicações desta subsecretaria serem abaixo do mínimo exigido pela ECT, para remessa através do referido sistema.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS